REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

```
TÍTULO I - Da Câmara Municipal (arts. 1º ao 3º)
      CAPÍTULO I - Disposições Preliminares (art. 1º)
      CAPÍTULO II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos (arts. 2º ao 3º)
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara Municipal (arts. 4º ao 84)
      CAPÍTULO I - Da Mesa (arts. 4º ao 19)
                 SEÇÃO I - Da Composição (art. 4º)
                 SEÇÃO II – Competência (art. 5º)
                 SEÇÃO III - Eleição (arts. 6º ao 9º)
                 SEÇÃO IV - Do Presidente (arts. 10 ao 12)
                 SEÇÃO V – Do Vice-Presidente (art. 13)
                 SEÇÃO VI - Dos Secretários (art. 14 ao 18)
                 SEÇÃO VII - Da Destituição (art. 19)
      CAPÍTULO II- Das Comissões (arts. 20 ao 84)
                 SEÇÃO I- Disposições gerais (arts. 20 ao 23)
                 SEÇÃO II - Das Comissões Permanentes e sua Competência (arts. 24 ao
30)
                 SEÇÃO III - Das Comissões Parlamentares de Inquérito (arts. 31 ao 35)
                 SEÇÃO IV - Das Comissões Processantes (art. 36)
                 SEÇÃO V - Das Comissões de Representação (art. 37)
                 SEÇÃO VI - Das Comissões Externas (arts. 38 ao 42)
                 SEÇÃO VII- Do Órgão Diretivo das Comissões (arts. 43 ao 49)
                 SEÇÃO VIII – Dos Impedimentos (art. 50)
                 SEÇÃO IX - Das Vagas (art. 51)
```

SEÇÃO X – Das Reuniões (arts. 52 ao 58)
SEÇÃO XI - Dos Trabalhos (arts. 59 ao 74)
SEÇÃO XII – Da Distribuição (arts. 75 ao 77)

SEÇÃO XIII – Dos Pareceres (arts. 78 ao 82)

SEÇÃO XIV – Das Atas (arts. 83 ao 84)

TÍTULO III - Dos Vereadores (arts. 85 ao 107)

CAPÍTULO I - Dos Líderes (arts. 85 ao 88)

CAPÍTULO II - Do Exercício Do Mandato (arts. 89 ao 95)

CAPÍTULO III - Da Licença (arts. 96 ao 98)

CAPÍTULO IV - Da Vacância (arts. 99 ao 101)

CAPÍTULO V - Da Convocação De Suplente (arts. 102 ao 104)

CAPÍTULO VI - Do Decoro Parlamentar (art. 105)

CAPÍTULO VII - Do Subsídio (arts. 106 ao 107)

TÍTULO IV - Das Reuniões (arts. 108 ao 140)

CAPÍTULO I- Disposições Preliminares (arts. 108 ao 120)

CAPÍTULO II - Das Reuniões Públicas (arts. 121 ao 140)

SEÇÃO I - Do Expediente (arts. 121 ao 126)

SEÇÃO II - Da Ordem do Dia (arts. 127 ao 131)

SEÇÃO III – Dos Recados Finais (arts. 132 ao 133)

SEÇÂO IV – Das Atas e do Diário Oficial (arts. 134 ao 140)

TÍTULO V - Das Proposições e sua Tramitação (arts. 141 ao 185)

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares (arts. 141 ao 149)

CAPÍTULO II - Dos Projetos (arts. 150 ao 158)

CAPÍTULO III - Das Moções (arts. 159 ao 162)

CAPÍTULO IV - Das Indicações (arts. 163 ao 165)

CAPÍTULO V - Dos Requerimentos (arts. 166 ao 175)

```
SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 166 ao 167)
          SEÇÃO II - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente (arts. 168 ao
171)
          SEÇÃO III - Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário (arts. 172 ao
175)
     CAPÍTULO VI - Das Emendas (arts. 176 ao 180)
     CAPÍTULO VII - Da Retirada de Proposições (arts. 181 ao 182)
     CAPÍTULO VIII - Da Prejudicabilidade (arts. 183 ao 185)
TÍTULO VI - Dos Debates e Deliberações (Arts. 186 ao 232)
     CAPÍTULO I - Da Discussão (arts. 186 ao 200)
          SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 186 ao 192)
          SEÇÃO II - Dos Apartes (art. 193)
          SEÇÃO III - Dos Prazos (arts. 194 ao 195)
          SEÇÃO IV - Do Adiamento (arts. 196 ao 198)
          SEÇÃO V - Do Encerramento (arts. 199 ao 200)
     CAPÍTULO II - Da Votação (arts. 201 ao 215)
          SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 201 ao 204)
          SEÇÃO II - Dos Processos de Votação (arts. 205 ao 209)
          SEÇÃO III - Do Método de Votação e do Destaque (arts. 210 ao 211)
          SEÇÃO IV - Do Encaminhamento (arts. 212 ao 214)
          SEÇÃO V - Da Verificação (art. 215)
     CAPÍTULO III - Da Redação Final (arts. 216 ao 218)
     CAPÍTULO IV - Da Preferência (arts. 219 ao 223)
     CAPÍTULO V - Do Veto (arts. 224 ao 228)
     CAPÍTULO VI - Da Tomada de Contas do Prefeito (arts. 229 ao 232)
          SEÇÃO I - Da Comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades de
despesas (art. 232)
```

TÍTULO VII - Da Elaboração Legislativa Especial (arts. 233 ao 248)

CAPÍTULO I - Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (arts. 233 ao 235)

CAPÍTULO II - Da Reforma da Lei Orgânica (arts. 236 ao 240)

CAPÍTULO III - Iniciativa Popular (arts. 241 ao 248)

TÍTULO VIII - Das Fórmulas De Promulgação (art. 249)

TÍTULO IX - Da Participação Da Sociedade Civil (arts. 250 ao 259)

CAPÍTULO I - AUDIÊNCIA PÚBLICA (arts. 250 ao 255)

CAPITULO II - REUNIÃO PÚBLICA (art. 256)

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA (art. 257 ao 259)

CAPÍTULO IV - DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO (arts. 260 ao 261)

TÍTULO X - Do Regimento Interno (art. 262 ao 269)

CAPÍTULO I - Da Interpretação e Observância do Regimento (arts. 262 ao 267)

SEÇÃO I - Das Questões de Ordem (arts. 262 ao 265)

SEÇÃO II - Das Reclamações (arts. 266 ao 267)

CAPÍTULO II - Da Reforma do Regimento Interno (arts. 268 ao 269)

TÍTULO XI - Da Convocação e do Comparecimento dos Secretários Municipais (arts. 270 ao 275)

TÍTULO XII - Da Convocação Extraordinária da Câmara (arts. 276 ao 277)

TÍTULO XIII - Da Polícia Interna (arts. 278 ao 281)

TÍTULO XIV - Da Secretaria (arts. 282 ao 285)

TÍTULO XV - Da Delegação De Competência (art. 286)

TÍTULO XVI – Das Convocações dos Vereadores (arts. 287 ao 290)

TÍTULO XVII - Disposições Gerais e Transitórias (arts. 291 ao 298)

RESOLUÇÃO № 06/2023

(Autoria da Mesa Diretora)

"Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto"

TÍTULO I Da Câmara Municipal CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- **Art.1º** A Câmara Municipal da Estância Turística de Salto tem sua sede na Avenida D. Pedro II, n.º 385, onde serão realizadas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões das comissões, dentre outros atos inerentes às atribuições do Poder Legislativo.
- § 1º Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, salvo solicitação por escrito com prévia autorização do Presidente da Câmara.
- § 2º Em casos de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede ou havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores.
- § 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em outro local e dependerão de deliberação do Plenário, conforme inciso III do artigo 199 deste Regimento Interno.
- **§4º**. As reuniões solenes e audiências públicas poderão ser realizadas em outro local diverso do estabelecido no *caput* deste artigo, por deliberação da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Instalação dos Trabalhos Legislativos

- Art. 2º No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores, pessoalmente, apresentarão à Mesa até o último dia útil do mês de Dezembro do ano imediatamente anterior o diploma expedido pela Justiça Eleitoral juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e reunir-se-ão, em reunião preparatória, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos na Lei Orgânica do Município, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.
- § 1º Aberta a reunião, o Vereador mais votado entre os presentes assumirá a presidência e convidará dois Vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:
- I. ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e à assinatura de posse dos Vereadores;
- II. ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e à assinatura de posse do Prefeito;
- III. ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e à assinatura de posse do Vice-Prefeito;
 - IV. à eleição da Mesa.
- § 2º Recebidas às declarações de bens, o Presidente, de pé, proferirá com todos os demais o seguinte compromisso:

"prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais"

e ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, também de pé, declarará "assim o prometo",

assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º - O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso:

"prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município",

o qual, a seguir, assinará o Livro de Posse.

- § 4º Prosseguindo a reunião, o Vice-Prefeito também fará a entrega da declaração de bens, prestará compromisso e será empossado com a assinatura do Livro de Posse.
 - § 5º Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a reunião.
- Art. 3º Quando algum Vereador tomar posse em reunião posterior àquela em que for prestado o compromisso geral ou, no caso de suplente, vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente, em reunião extraordinária, receberá a declaração de bens e tomará o compromisso, conforme §2º do artigo 2º.
- §1º Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.
- §2º Durante o período de recesso a posse ocorrerá perante a Mesa da Câmara Municipal.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4º - A Mesa é o órgão diretivo da Câmara Municipal composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Vice-Secretários.

- § 1°. Os membros da Mesa serão eleitos por cargo, por votação nominal e descoberto, para um mandato de dois anos.
- §2º. Fica facultado ao candidato à Presidência, no dia de sua inscrição, apresentar o seu "Plano de Metas" de sua gestão.
- § 3°. O candidato será eleito, no primeiro escrutínio, se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos integrantes da Câmara.
- § 4°. A vaga será decidida, em segundo escrutínio, em favor do candidato que obtiver maioria simples de voto; se ocorrer empate, será eleito o mais idoso.
- § 5°. A recondução para o mesmo cargo, dentro da legislatura, não será permitida, sendo admissível à reeleição para cargo distinto.
- § 6º. O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer às vezes dos Secretários, na ausência destes e na ausência dos Vice-secretários.
 - § 7º. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:
- I. durante a legislatura, pela renúncia, perda de mandato e falecimento, ou com a eleição do membro correspondente da nova Mesa;
- II. ao findar-se a legislatura, na data da reunião preparatória da legislatura seguinte.
- § 8º O Vereador que se desvincular do seu partido, salvo no caso de expulsão do partido, perderá o direito ao cargo da Mesa que ocupa em razão da proporcionalidade partidária. Ficará assegurado o cargo à representação partidária que o detinha, salvo se extinta, caso em que se tomará em conta a nova proporcionalidade na data da vacância do cargo.
- § 9º. Vago qualquer cargo, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 5 dias, para realizar-se nos 15 dias subsequentes à ocorrência da vaga, competindo ao eleito completar o restante do mandato.
- § 10. O Presidente da Câmara não poderá ser Líder, nem fazer parte de Comissão, exceto de Comissão Representativa da Câmara Municipal.

§ 11. Enquanto não adotado o sistema eletrônico ou caso este não esteja apto a estabelecer o processo de votação nos termos deste artigo, o processo de votação será por intermédio de cédula impressa.

SEÇÃO II

Competência

Art. 5º - Compete à Mesa, por maioria de votos de seus Membros, além das atribuições consignadas no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, e especialmente:

I - na parte legislativa:

- a) apresentar, privativamente, proposições sobre organização da Câmara Municipal e de seus serviços administrativos, criação e extinção de seus cargos ou funções, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração e concessão de vantagens pecuniárias;
- **b)** dar parecer sobre proposições que visem a modificar o Regimento Interno, e sobre as emendas oferecidas em projetos acerca dos serviços administrativos da Câmara Municipal ou as condições de seu pessoal;
 - c) Elaborar a redação final e promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- d) Nos limites da Lei Orgânica e do Regimento Interno propor Projeto de Resolução e Projeto de Decreto Legislativo;
- **e)** Dar conhecimento ao Plenário, na última reunião do ano, da resenha dos trabalhos realizados;
 - f) Dar publicidade às proposituras oriundas da iniciativa popular;
 - II na parte administrativa:
 - a) autorizar despesas;
 - b) autorizar licitações;

c) elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária do Município e discriminar analiticamente as suas dotações respectivas, bem como alterá-las.

§ 1º - À Mesa compete ainda:

- **I.** prestar anualmente as contas do Poder Legislativo, publicando-as;
- **II.** propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- **III.** adotar providências no sentido de cumprir decisão judicial;
- **IV.** determinar a publicação, até 30 de abril de cada ano, do quadro de cargos e funções da Câmara Municipal, preenchidos ou vagos, referentes ao exercício anterior;
- **V.** solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;
- **VI.** autorizar a realização de conferências, exposições, palestras, cursos, fóruns, debates ou seminários, bem como a utilização do Plenário;
 - **VII.** declarar a perda do mandato de Vereador;
- **VIII.** deliberar sobre representação oferecida contra parlamentar para posterior encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
 - **IX.** Organizar as Comissões Permanentes e Temporárias;
 - X. Constituir as Comissões de Representação;
- **XI.** Formular projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, assim como, mediante projeto de lei, o subsídio dos Vereadores;
- **XII.** Por meio de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores;
 - **XIII.** Velar pelo cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.
- **XIV.** adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município.
- **XV.** decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara.
 - **XVI.** Aplicar penalidades em desfavor dos Vereadores.

§2º - O Membro da Mesa que discordar de determinada medida a ser consubstanciada em Propositura, Ato, Portaria, Decisão, qualquer outro ato normativo ou parecer apresentará seu voto em separado de maneira escrita, assinando-o.

SEÇÃO III

Eleição

- Art. 6º Sem prejuízo do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, a eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á por votação nominal e a descoberto, mediante cédula, impressa ou datilografada ou eletrônica, constando o cargo a ser preenchido, os nomes dos candidatos e seus partidos.
- § 1º Em dia e horário a ser designado pelo Presidente da Câmara, o candidato deverá registrar perante a Mesa o cargo a que está se candidatando.
- § 2º As indicações dos candidatos aos diversos cargos serão apresentadas durante a reunião preparatória.
- § 3º Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria simples, um dos dois mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a reunião.
- § 4º Na apuração da eleição o Presidente convidará 2 Parlamentares de Partidos diferentes para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos de apuração.
- Art. 7º Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único - Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem hierárquica nos termos deste regimento, cabendo-lhe, unicamente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Art. 8º - A eleição da nova Mesa, para o segundo biênio, proceder-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro, com a posse dos eleitos em 1º de janeiro.

Parágrafo único - As indicações dos candidatos aos diversos cargos serão apresentadas à Mesa entre os dias 01 ao 07 do mês de dezembro, prorrogando o vencimento para o primeiro dia útil subsequente caso o derradeiro dia recaia sobre dia que não tenha expediente no Poder Legislativo, competindo à Presidência da Câmara, em 24 horas a contar do término das inscrições, a divulgação da lista dos candidatos com (a) nome; (b) partido e (c) cargo pretendido.

Art. 9 - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

SEÇÃO IV

Do Presidente

- **Art. 10 -** O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.
- **Art. 11 -** São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas no artigo 25 da Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:
 - I Quanto às reuniões da Câmara Municipal:

- a) presidir as reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 2º Secretário;
- c) conceder licença aos Vereadores, nos termos da lei;
- d) conceder a palavra aos Vereadores;
- **e)** interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
 - g) advertir o Vereador que deva retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;
 - h) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
 - i) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;
 - k) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
 - I) anunciar o resultado da votação;
- **m)** fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da reunião seguinte, publicando-a no sítio eletrônico do Poder Legislativo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
 - n) convocar reuniões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- **o)** determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou se requerido por algum Vereador;
 - p) manter a ordem e fazer observar este Regimento;
- **q)** determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, quando antirregimentais e quando solicitado verbalmente;
- r) dar conhecimento das proposituras apreciadas conclusivamente pelas Comissões, comunicando o autor do projeto quando este for rejeitado para que caso queira apresente o seu recurso cujo mérito da propositura será deliberado pelo Plenário.
- s) Organizar a Ordem do Dia colocando em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

- t) Suspender ou encerrar a reunião, nos termos deste Regimento.
- u) Conceder a posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;

II - Quanto às proposições:

- a) distribuir proposições às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição, denúncia ou representação que não atenda às exigências regimentais ou constitucionais, redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providencia objetivada; que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja; quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal, cabendo recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- c) decidir sobre os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;
- **d)** promulgar as leis, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, assim como os decretos legislativos e as resoluções.
 - **e)** Interpretar o Regimento;
- f) Determinar o arquivamento ou o desarquivamento, nos termos deste Regimento;
- **g)** Convocar os projetos de lei e outros atos que serão submetidos ao Plenário, não podendo postergar a convocação por mais de cinco reuniões, exceto nas proposituras que tramitam sob o regime de urgência.
- h) assinar os autógrafos, as resoluções, os atos, as portarias e as atas das reuniões.

III - Quanto às Comissões:

- a) designar os membros das Comissões tendo em vista a indicação partidária;
- **b)** designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;

- **d)** convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência ou quando ultrapassado o prazo para que a Comissão emita o seu parecer;
- **e)** convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer, sempre que suscitadas dúvidas por qualquer vereador;
- f) declarar extinta Comissão Temporária, nos casos previstos neste
 Regimento.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

- a) presidi-las;
- **b)** tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos Atos, Decisões e pareceres;
 - c) distribuir aos seus membros matéria que dependa de parecer;
- d) responder por decisões cuja execução não for atribuída a outro dos seus membros;
- § 1º O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa.
- § 2º O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto nas situações previstas no parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, contando-se a sua presença, na votação ostensiva, para efeito de quórum.
- § 3º O Presidente poderá tomar parte em qualquer discussão sem a necessidade de deixar a presidência.
- § 4º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

§ 5º - Compete também ao Presidente da Câmara:

- **I.** substituir o Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- **II.** justificar a ausência dos Vereadores, quando solicitado;
- **III.** Requisitar numerários para a Câmara;
- **IV.** assinar a correspondência destinada ao Poder Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Municipal e ao Poder Judiciário;

- **V.** fazer reiterar os pedidos de informação, de pronto, sempre que se esgotar o prazo, independente de solicitação do autor;
 - **VI.** dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara Municipal;
- **VII.** zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;
- **VIII.** convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em tramitação e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
 - **IX.** Ordenar as despesas da Câmara;
 - X. Solicitar, por decisão da Câmara Municipal, intervenção no Município;
- **XI.** Promover as audiências públicas a que se referem a Lei de Responsabilidade Fiscal; Leis Orçamentárias e Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outras legislações, podendo delega-las para as comissões;
- **XII.** Homologar o procedimento de licitação, conhecer de eventuais recursos; aprovar o calendário de compras e praticar demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou no caso de sua dispensa.
- **XIII.** Prestar contas de sua gestão em conformidade com o seu "Plano de Metas" na primeira semana do mês de julho de cada ano e na última reunião de cada ano.
 - **XIV.** dirigir e supervisionar os serviços da Câmara Municipal e prover a sua polícia interna;
 - **XV.** Elaborar ato que regulamente os serviços administrativos da Câmara Municipal;
 - **XVI.** autorizar a assinatura de convênios e contratos de prestação de serviços;
 - **XVII.** autorizar viagens;
- **Art. 12 -** O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

SEÇÃO V

Do Vice-Presidente

- **Art. 13** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga ou ausência.
- § 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.
- § 2º Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a reunião.
- § 3º Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado ou tiver renunciado.
- **§4º.** Representar a Mesa, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas a Casa, desde que solicitado pelo Presidente.

SECÃO VI

Dos Secretários

Art. 14 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II. dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;
- III. assinar, depois do Presidente, os autógrafos, as emendas à Lei Orgânica do Município, e, quando for o caso, as resoluções, os atos, as portarias e as atas das reuniões.
- IV. inspecionar os trabalhos da Câmara e fiscalizar as despesas;

- V. substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas seguintes hipóteses: licença, renúncia, ausência na audiência pública ou ausência nas reuniões ordinárias, extraordinárias ou solene;
- VI. representar a Mesa, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas a Casa, desde que solicitado pelo Presidente;
- VII. fazer o registro da votação.

Art. 15. O 1º Vice-Secretário substituirá o 1º Secretário sempre que este se encontrar ausente durante as reuniões, quer sejam ordinárias, quer sejam extraordinárias, audiências públicas, reuniões solenes ou, ainda, diante de licença ou, no caso de ocupação temporária da Presidência.

Art. 16 - São atribuições do 2º Secretário:

- I. fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- II. assinar, depois do 1º Secretário, as atas das reuniões e os Atos da Mesa
- III. auxiliar o 1º Secretário nas atribuições previstas no inciso VI do artigo anterior;
- IV. fiscalizar a organização da folha de frequência dos Vereadores e assiná-la;
- V. redigir a ata das reuniões;
- VI. encarregar-se do livro de inscrições de oradores, anotando, inclusive, as permutas, conforme artigo 125 deste Regimento Interno;
- VII. anotar o tempo em que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;
- VIII. Anotar e controlar o tempo dos oradores e dos apartes, cassando a palavra quando do esgotamento do tempo e
- IX. colaborar na execução do Regimento Interno.

Art. 17. O 2º Vice-Secretário substituirá o 2º Secretário sempre que este se encontrar ausente durante as reuniões, quer sejam ordinárias, quer sejam extraordinárias, audiências públicas, reuniões solenes ou, ainda, diante de licença.

Art. 18 - O 2º Secretário substitui o 1º Vice-Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, na ausência do Vice-Presidente.

SEÇÃO VII

Da Destituição

- **Art. 19** O processo de destituição de membro da Mesa iniciar-se-á mediante representação subscrita por um terço dos membros, endereçado para a Presidência da Câmara Municipal, cabendo à decisão ao Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos membros.
- §1º Apresentado o pedido de destituição em face do Vereador este será intimado, pelo Presidente da Câmara, em até 05 dias úteis, para que no prazo de 10 dias úteis apresente a sua defesa.
- §2º Findo o prazo de defesa, as Partes serão intimadas para, em 05 dias úteis, produzirem as provas que entenderem relevantes, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a produção delas de maneira motivada. Nesta mesma oportunidade os signatários da acusação terão o prazo de 05 dias úteis para se manifestar, em réplica, da defesa apresentada.
- §3º Caso seja pleiteado pelo acusado a prova testemunhal ou qualquer outro tipo de prova, esta será colhida em dia e horário a serem designados pelo Presidente, observando, para tanto, as regras inerentes ao Código de Processo Penal.
- §4º Expirado o prazo com ou sem a defesa e após o fim da fase probatória, será designada reunião extraordinária específica para a votação.
- §5º Na abertura da reunião extraordinária específica o Presidente da Câmara Municipal fará a leitura da peça acusatória e da defesa apresentada e concederá o prazo improrrogável de 10 minutos para o fim de sustentação oral, a começar pelos signatários da acusação que poderão dividir entre si o tempo para a sustentação. Findo o prazo da acusação terá o acusado o mesmo prazo de 10 minutos improrrogáveis para sustentar oralmente.

- §6º Não será admitido aparte.
- §7º Caso o pedido de destituição seja em desfavor do Presidente, o Vice-Presidente será o responsável pela condução dos procedimentos aqui estipulados.
- §8º As intimações serão pessoais, devendo ser encaminhada cópia pelo endereço eletrônico fornecido pelo parlamentar, e serão afixadas no átrio desta Câmara Municipal, contando o prazo a partir desta última.
- §9º O acusado não será suspenso de suas atividades enquanto membro da Mesa até decisão final do Plenário.
- §10 Aprovada a destituição, será deliberado pelo plenário se o Vereador, membro do mesmo partido, assumirá o cargo vago. Na hipótese de renúncia pelo Vereador ou de rejeição pelo plenário, será realizada nova eleição, conforme artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO II Das Comissões SEÇÃO I Disposições gerais

Art. 20 - As Comissões da Câmara Municipal serão:

- I Permanentes, de caráter técnico-legislativo ou especializado, será constituída por Vereadores que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, e que subsistem através das legislaturas;
- II Temporárias, constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura; ou, antes dele, quando preenchido o fim a que se destinam, ou, ainda, nos casos previstos neste Regimento Interno, assim se classificando:

- a) Comissões Parlamentares de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação
- d) Comissões Externas.
- **Art. 21 -** Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, a qual se define com o número de lugares reservados aos Partidos em cada Comissão. Na distribuição das vagas das Comissões Temporárias tomar-se-ão em conta as composições das Bancadas na data da aprovação dos respectivos requerimentos constitutivos e, nas Comissões Permanentes, em até 5 dias úteis após o início da 1ª sessão legislativa.
- § 1º A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de Parlamentares pelo número de membros de cada Comissão e o número de Parlamentares de cada Partido pelo quociente assim alcançado. Será levada em consideração a presença do Partido como membro da Mesa.
- § 2º Os Partidos representados pelo quociente partidário, cujo resto final for pelo menos um quarto do primeiro quociente, concorrerão, com os demais Partidos ainda não representados, ao preenchimento das vagas porventura existentes. O preenchimento de tais vagas dar-se-á por acordo dos Partidos interessados, que, dentro de 72 horas, farão a indicação respectiva ao Presidente da Câmara Municipal.
- § 3º Se não houver acordo, o Presidente, de ofício, fará as respectivas nomeações observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.
- §4º O membro da Comissão nas hipóteses de impedimento e suspeição previstos no Código de Processo Civil deverá se declarar impedido ou suspeito de votar, podendo, caso queira, participar dos debates. Caso seja o autor da propositura, ele poderá votar.
- §5º Na hipótese do §4º deste artigo competirá ao Presidente da Câmara Municipal a designação de tantos membros quantos bastem para que se obtenha o quórum de deliberação da propositura. Uma vez deliberado, as atribuições dos membros substitutos nomeados cessarão.

- **Art. 22** Os Partidos das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Temporárias, terão os seus Vereadores designados por Portaria do Presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes de Partido.
- § 1º Os líderes farão a indicação dentro do prazo de 05 dias corridos, contados do início da reunião legislativa ou da constituição de Comissão Temporária.
- § 2º Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.
- § 3º Os Partidos representados nas Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira reunião legislativa do biênio seguinte, sendo admitida a recondução dos membros, ainda que para a mesma função, desde que respeitada a representação proporcional dos Partidos.
- § 4º O suplente investido na vereança não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.
- § 5º O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, três Comissões Permanentes.
- §6º. O Líder do Partido, a qualquer momento e independentemente de autorização ou aprovação, poderá substituir o Vereador indicado ou renunciar à vaga do Partido desde que o faça por Ofício ao Presidente da Câmara.
- §7º. O Vereador designado como Relator da propositura será excluído da Comissão, caso, por três proposituras consecutivas ou não, deixe de apresentar ou tenha que refazer o seu relatório, nos termos deste Regimento.
- §8º. Caso o Vereador seja o único do seu Partido, este perderá a vaga a ele destinada, ensejando na nomeação de outro Partido para o fim de compor os membros da Comissão.
- **Art. 23** Quaisquer das Comissões, em virtude das matérias de suas competências, caberão:

- I. realizar audiências públicas ou reuniões públicas ou consultas públicas com entidades da sociedade civil dentro ou fora da sede do Poder Legislativo;
- II. convocar, mediante requerimento aprovado em plenário, Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos de área de sua competência, no prazo de 30 dias, contados da data de sua convocação;
- III. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IV. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- V. apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
- VI. Admitir quaisquer pessoas ou técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas, que deverão reduzir a sua contribuição por escrito, desde que exista motivo justificado a pedido do Presidente da Comissão.
- VII. velar pela completa adequação dos atos do Poder Executivo que regulamentem dispositivos legais;
- VIII. fiscalizar e apreciar programas de obras, planos municipais e correlacionados e, sobre eles, emitir parecer;
- IX. Diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
- X. discutir e votar conclusivamente proposições;
- XI. dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização;
- XII. promover estudos sobre problemas de interesse público relativos à sua competência e tomar a iniciativa na elaboração de proposições a eles pertinentes;
- XIII. fiscalizar e controlar as atividades de Secretaria Municipal e autárquicas relacionadas com a sua especialização; e os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

- XIV. propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;
- XV. solicitar ao Tribunal de Contas inspeções, perícias, diligências e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo; Executivo; das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XVI. estudar assunto de sua competência podendo promover conferências, palestras, fóruns, debates ou seminários desde que autorizado pela Presidência da Câmara.;
- **XVII.** encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação aos Secretários;

Parágrafo Único - Enquanto as solicitações não forem atendidas no prazo designado pelo Presidente da Comissão, os prazos das proposituras ficarão suspensos e retornarão a correr tão logo o Presidente da Comissão seja atendido ou caso o prazo por ele estipulado finde, momento em que convocará a comissão para a votação.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes e sua Competência

Art. 24 - A Mesa providenciará, a contar do início da reunião legislativa ordinária, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 05 dias corridos.

Art. 25 - As Comissões Permanentes são:

- I de Constituição, Justiça e Redação, com 05 membros;
- II de Finanças, Orçamento e Planejamento, com 03 membros;
- III de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio
 Ambiente e Administração, com 03 membros;

- §1º O Presidente além do voto no parecer, tem o voto de desempate.
- § 2º. No desempenho da competência prevista neste Regimento, as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.
- § 3º Para realizar a avaliação de que trata o parágrafo anterior, que se estenderá aos impactos das políticas públicas e às atividades meio de suporte para sua execução, poderão ser solicitadas informações e documentos a órgãos do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas, bem como a entidades da sociedade civil ou a qualquer pessoa que conheça do assunto, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.
- § 4º Ao final da reunião legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.
- § 5º As comissões poderão contratar empresas especializadas para auxiliar nas análises e relatórios estatísticos para subsidiar a avaliação.

Art.26 - As Comissões Permanentes terão por competência:

- I À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente atribuída por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições, sem exceção, em especial:
 - a. reforma da Lei Orgânica Municipal;
- **b.** licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município;
 - c. declaração de utilidade pública de associações civis;
- **d.** Consolidação de leis e revogação expressa de proposições legislativas não recepcionadas por normas constitucionais.
 - II À Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento compete:

- a. opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública;
- **b.** sobre a atividade financeira do Município, quer seja a administração direta, quer seja a administração indireta;
- **c.** sobre fixação de subsídios e ajuda de custo do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;
- **d.** sobre projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de crédito;
- **e.** compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária e emitir parecer sobre comunicação do Tribunal de Contas referente à ilegalidade de despesas decorrentes de contrato; bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
 - **f.** dívida pública;
- **g.** quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
 - h. sistema tributário municipal;
- i. tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;
- j. acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências;
 - **k.** planos e programas de desenvolvimento;
- l. representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Poder Legislativo, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º e Constituição do Estado de São Paulo, art. 33, §1º);

m. requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

- **n.** Manifestar-se sobre as contas do Poder Executivo;
- **o.** Manifestar-se sobre toda proposta legislativa que envolva a receita e a despesa pública, quer seja do Poder Executivo, quer seja do Poder Legislativo.
- III À Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração compete:
- **a.** assuntos relativos às políticas públicas de saúde física, mental e bucal; programas governamentais e comunitários de saúde; prestação de assistência à saúde; campanhas e ações educativas sobre saúde; vigilância sanitária; controle de zoonoses; produção, distribuição e comercialização de medicamentos por órgãos estaduais; hospitais públicos e privados por credenciamento; bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
- **b.** Assuntos reativos a à educação e ao ensino fundamental, médio e superior, de entidades públicas e particulares, e assuntos culturais, inclusive artísticos; bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
- **c.** Assuntos reativos aos esportes e recreação, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
- **d.** Assuntos reativos a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
- **e.** assuntos relativos a saneamento, abastecimento de água, serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo, concessão de uso de bens públicos, energia elétrica ou de outras fontes, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
 - f. Assuntos reativos a segurança pública municipal;
- **g.** assuntos relativos à administração pública em geral, aos servidores públicos, seu regime jurídico; provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; assuntos relativos às relações e segurança em todos os âmbitos do trabalho, seja qual for

a sua natureza jurídica; bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

h. assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre e animais domésticos e em cativeiro, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

- i. assuntos que digam respeito à ciência, ao desenvolvimento científico, à tecnologia, à inovação e ao ensino tecnológico, sob todos os seus aspectos, e aos assuntos relativos à informação e à inclusão digital, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
- j. fiscalizar os atos da administração direta ou indireta do Município e das empresas concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, eficiência e eficácia de seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

k. assuntos relativos à defesa do consumidor; à defesa dos direitos humanos
 e Defesa e dos Direitos das Mulheres;

I. Assuntos reativos a Desenvolvimento Urbano como assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana e saneamento ambiental; matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa; política e desenvolvimento municipal e territorial matérias referentes ao direito municipal e edílico; aquisição, permuta e cessão de bens imóveis; dentre outros correlatos;

m. Assuntos relativos à Educação, como Comissão de Educação: assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação.

n. Assuntos relativos ao turismo política e sistema nacional de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos; colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;

- **o.** Assuntos relativos à Cultura desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal; diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas; homenagens cívicas e concessões de congratulações.
- **Art.27** As Comissões Permanentes contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica, legislativa e especializada em suas áreas de competência, cabendo à Mesa tomar as providências legais para provimento das funções necessárias.
- § 1º Havendo necessidade de contratação de serviços especializados que não possam ser prestados por órgãos públicos, qualquer membro da Comissão poderá propor a contratação de pessoa física ou jurídica especializada.
- § 2º A proposta de contratação aprovada pela Comissão será encaminhada à Mesa para as medidas pertinentes.
- **Art. 28** O parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o caso de inconstitucionalidade ou ilegalidade, será considerado terminativo.
- §1º. O autor do projeto será intimado da decisão e terá 05 dias úteis para (a) apresentar à Comissão mensagem aditiva para o fim de adequar o seu projeto de lei, caso o vício seja sanável ou (b) apresentar o seu recurso à Comissão.
- §2º Havendo mais de um autor, todos serão intimados para que, querendo, apresentem em conjunto ou isoladamente os seus recursos no prazo em comum de cinco dias úteis.
- § 3º Interposto o recurso de que trata o §1º deste artigo, a propositura tramitará normalmente para as demais Comissões e será incluída na Ordem do Dia para votação do mérito.

- §4º O parecer da Comissão deverá fazer menção expressa ao texto constitucional e, se o caso, à lei e ao regimento para sustentar o entendimento da Comissão, sob pena de nulidade do parecer, devendo o mesmo ser refeito em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação a ser realizada pelo Presidente da Câmara.
- §5º. Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem o Parecer ou em novo descumprimento deste Regimento, o Presidente poderá designar Relator Especial, conforme artigo 69 deste Regimento.
- §6º. O parecer contrário da Comissão em propositura de autoria do Poder Executivo, de Emenda ou Subemenda não será terminativo e a propositura tramitará normalmente.
- §7º. As disposições deste artigo também são aplicáveis à Mesa e à Comissão Mista, quando forem, respectivamente, competentes para as emissões dos Pareceres.
- **Art. 29 –** Sempre que duas ou mais Comissões, Permanentes ou não, tiverem que se manifestar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação será a primeira a se pronunciar.
- §1º Na hipótese de todas as Comissões tiverem que se manifestar, após a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se-á a Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração; posteriormente a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento e, após esta Comissão, todas as demais Comissões eventualmente criadas.
- §2º. Mediante determinação do Presidente da Câmara ou de concordância entre os Presidentes das Comissões que terão que se pronunciar nas proposituras ou a requerimento do autor que será apenas despachado pelo Presidente, será constituída uma Comissão Mista Temporária para discutir e emitir parecer sobre a propositura e as suas emendas e subemendas.
- § 3º. A Comissão Mista Temporária é a reunião de todos os membros das Comissões que terão que se pronunciar e que será Presidida pelo membro mais idoso, que designará o Relator.

- § 4º. A inversão da ordem para os pronunciamentos das Comissões poderá ser deferida pelo Presidente da Câmara, de maneira discricionária, desde que apresentado por qualquer Vereador ou por Presidente de Comissão o pedido escrito devidamente justificado e desde que não cause prejuízo ao processo legislativo.
- **Art. 30** As Comissões Permanentes, conforme pertinência temática, se reunirão em uma só Comissão, denominada de Mista, para fins de, em um só turno, discutir e votar as seguintes proposituras, dispensando a competência do Plenário:
 - I. Sobre a denominação de logradouros públicos;
 - II. Nos casos de proposição com regime de urgência, quando for requerido pelo autor do projeto e for o requerimento aprovado por todas as comissões competentes;
 - III. Inclusão no calendário oficial de datas e eventos do Município da Estância
 Turística.
 - **§1º.** Moção serão deliberadas em um só turno, em caráter definitivo, pela Comissão de Justiça e Redação
- § 2º Funcionará como Presidente da Comissão Mista o mais idoso.
- § 3º. Não dispensa a deliberação pelo Plenário as proposituras que dependam de quórum de maioria absoluta ou de quórum qualificado ou especial.
- **§4º.** A redação final da lei orçamentária, conforme artigo 231 deste Regimento, será discutida e votada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

SEÇÃO III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 31 - A Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, e observada a ordem cronológica de solicitação, independentemente de aprovação perante o plenário, criará Comissão Parlamentar de Inquérito com poderes de

investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, para apuração de fato determinado, por prazo certo e com indicação do número de seus componentes.

- § 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
- § 2º Protocolizado por um terço dos membros da Câmara, o Presidente ordenará a numeração e publicação do requerimento.
- § 3º Em seguida, se preenchidos os requisitos constitucionais, o Presidente, dará conhecimento ao Plenário e, em ato contínuo solicitará aos Líderes a indicação dos respectivos membros dos Partidos para, nomeando-os, por Portaria, constituir a Comissão, respeitando a representação partidária. Caso contrário, com as razões do indeferimento, devolverá o requerimento ao seu primeiro signatário, que poderá, no prazo de 5 reuniões, recorrer ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Provido o recurso pelo Plenário, a Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída.
- § 4º Constituída mediante Portaria do Presidente da Câmara e publicado, a Comissão será instalada em reunião convocada, dentro de 5 dias, pelo mais idoso de seus membros efetivos para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator.
- § 5º A Comissão que não concluir seus trabalhos dentro do prazo será declarada extinta, salvo se, antes, maioria dos seus membros aprovar prorrogação do seu funcionamento.
- § 6° Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 3, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Art. 32-** A Comissão terá o prazo de 120 dias corridos, prorrogável por por igual período, mediante aprovação de maioria absoluta dos seus, para conclusão de seus trabalhos.

- **Art. 33 -** A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica e por aprovação da maioria dos seus Membros:
- I requisitar à Mesa servidores dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos;
- II determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, inclusive concessionários de serviço público, informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
- III incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- IV deslocar-se a qualquer ponto do Município para a realização de investigações e audiências públicas;
- V estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- **VI -** se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais;
- VII determinar a quebra do sigilo bancário, fiscal e de dados telefônicos, requisitando as respectivas informações dos agentes e órgãos públicos competentes, desde que observados os seguintes requisitos:
 - a) devida motivação;
 - b) pertinência temática com o que se investiga;
 - c) limitação temporal;
- d) necessidade absoluta da medida, pois o resultado por apurar não adviria de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova;

VIII- requisitar o auxílio das polícias civil e militar para auxiliar os trabalhos da Comissão, zelar pela segurança de testemunha, de terceiros relacionados aos fatos investigados e de seus membros;

IX- pedir à autoridade judicial que determine busca e apreensão.

- § 1º- Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal por servidores da Câmara ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.
- § 2º- Havendo urgência e relevância, as Comissões Parlamentares de Inquérito, mediante a aprovação da maioria dos seus membros, poderão funcionar durante o recesso parlamentar.
- § 3º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, reservadas ou secretas.
- § 4º As reuniões serão públicas, salvo se a Comissão deliberar em sentido contrário.
- § 5º As reuniões serão reservadas quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.
- § 6º- As reuniões serão secretas quando a matéria a ser apreciada somente permitir a presença de Vereadores, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.
- § 7º- Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, o seu Presidente desginará os funcionários do quadro de efetivos da Câmara para secretariar e assessorar a Comissão, conforme inciso I deste artigo.
- § 8º- Havendo necessidade de contratação de serviços especializados que não possam ser prestados por órgãos públicos, qualquer membro da Comissão poderá propor a contratação de pessoa física ou jurídica especializada. A proposta de contratação

aprovada pela Comissão será encaminhada à Mesa para as medidas pertinentes, observando o processo de licitação, se o caso.

- § 9º- Às informações obtidas em reunião secreta da Comissão ou pela quebra do sigilo bancário, fiscal ou telefônico, aplica-se, no que couber, o disposto na legislação penal, podendo ser utilizadas em comunicações aos órgãos competentes para as devidas providências ou no relatório final, havendo justa causa para tanto, a qual deverá ser fundamentada.
- § 10- Todos têm direito a receber informações de seu interesse particular contidas em documentos ou arquivos de Comissão Parlamentar de Inquérito, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível para assegurar o resultado dos trabalhos e investigações, à segurança da sociedade e do Município, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
- § 11- Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas gerais deste Regimento, da legislação federal e do Código de Processo Penal.
 - § 12 O Prefeito não pode ser convocado.
- **§13.** No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a comissão parlamentar de inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator
- § 14 A condução dos atos da Comissão, assinatura de documentos, inquirição de testemunhas, dentre outros atos processuais e procedimentais, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento, competirão aos Membros da Comissão, não podendo ser delegados aos servidores.
- §15. As reuniões e deliberações serão reduzidas em Ata a ser assinada por todos os Membros presentes. Aquele que não concordar com a deliberação deverá fazer constar na Ata o motivo do voto dissidente.
- § 16. Após deliberado na Comissão, o ato a ser executado será assinado pelo Presidente da Comissão.

Art. 34- Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que após deliberado na Comissão, será encaminhado para o Presidente da Câmara que, após a leitura do relatório e da conclusão em reunião ordinária, mandará publicar na diário oficial eletrônico do município e, se o caso conforme as conclusões, remeterá em até 05 dias úteis:

I- ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

II - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III- à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

IV – ao Tribunal de Contas.

V – a outros Órgãos, Conselhos e Poderes de outros entes da Federação.

Parágrafo único – O relatório será incluído no expediente para a leitura da conclusão e não sofrerá discussão, nem votação.

Art. 35- A Mesa da Câmara disponibilizará à Comissão Parlamentar de Inquérito, por requisição de seu Presidente, os recursos de infraestrutura necessários ao seu funcionamento e cumprimento de seu objetivo.

SECÃO IV

Das Comissões Processantes

Art. 36 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto no Decreto - Lei 201, de 27.02.1967, na Constituição Federal e na Lei Federal 1079/50, e serão constituídas com

a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Os representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares serão escolhidos pelos líderes partidários, sendo vedada a deliberação pelo Plenário quanto a escolha dos membros.

SECÃO V

Das Comissões de Representação

- **Art. 37** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de um terço de Vereadores, neste caso com aprovação do Plenário.
- § 1º A nomeação dos respectivos membros compete ao Presidente da Câmara e assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.
- § 2º As Comissões de Representação, no prazo de 07 (sete) dias após o término do objetivo a que se destinaram, deverão apresentar relatório de atividades para conhecimento da Mesa e das Lideranças.

SEÇÃO VI

Das Comissões Externas

- **Art. 38**. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, neste caso mediante deliberação em Plenário, para o fim de acompanhar e analisar de matéria relevante não prevista dentre as de competência exclusiva das Comissões Permanentes.
- § 1° O requerimento para constituição de Comissão a que se refere o caput deverá definir o objeto dos trabalhos e o número de membros, que não excederá de 5, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e o prazo

de funcionamento, que não excederá de 120 dias, sendo permitida a prorrogação por igual prazo mediante deliberação, por maioria simples, em Plenário.

- § 2° Aprovado, a Comissão deverá ser instalada no prazo de 05 reuniões, caso contrário será declarada extinta.
- **Art. 39 -** Não poderão funcionar concomitantemente mais de 3 Comissões Externas, salvo aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- **Art. 40 -** A prorrogação do funcionamento da Comissão Externa deverá ser requerida por seus membros e referendada pelo Plenário.
- § 1º A Comissão deverá concluir o relatório de seus trabalhos mediante projeto de resolução a ser apreciado pela Câmara.
- § 2º O relatório, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão, poderá conter a proposta de apresentação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo ou encaminhamento de sugestões a órgão competente.
- **Art. 41 -** Findo o prazo fixado sem a apresentação do relatório, o Presidente da Câmara declarará, por Portaria a ser publicado, extinta a Comissão.
- Art. 42 Durante o recesso, quando não houver convocação extraordinária da Câmara Municipal, funcionará, sem prejuízo das atribuições da Mesa e dos seus membros, Comissão Representativa da Câmara, competente para:
- I receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridade ou entidade pública;
- II propor a sustação de ato normativo do Poder Executivo que exorbite do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;
- III conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

V - dar posse a substitutos do Prefeito e ao Vice-Prefeito nos casos de impedimento ou vacância dos cargos.

Parágrafo único - A Comissão será integrada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da Câmara e mais 02 membros indicados e nomeados na forma deste Regimento, observado o princípio da representação proporcional dos Partidos Políticos. O Presidente da Câmara presidirá também a Comissão.

SEÇÃO VII

Do Órgão Diretivo das Comissões

- **Art. 43** Exceto para a Comissão Mista prevista no artigo 30 deste Regimento, as Comissões Permanentes, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, dentro dos 5 dias corridos seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o Presidente.
 - § 1º A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:
 - **I.** no início da legislatura, pelo mais idoso dos seus membros presentes;
- **II.** no biênio subsequente, pelo Presidente da Comissão no biênio anterior, , no impedimento ou ausência daquele; no impedimento de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.
- § 2º Nas demais Comissões compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição.
- § 3º A eleição de que trata este artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.
- § 4º Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.
- §5º Mediante requerimento a ser assinado pela maioria dos membros da Comissão, será procedida a nova eleição para a Presidência da Comissão, comunicando, imediatamente, o fato ao Presidente do Poder Legislativo.

§6º. O requerimento mencionado no parágrafo antecedente será endereçado para o Presidente do Poder Legislativo que convocará todos os membros da Comissão para que procedam nova eleição em até 02 (duas) reuniões ordinárias.

Art. 44 - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo mais idoso da Comissão

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de 3 meses para o término do biênio, caso em que será substituído pelo mais idoso da Comissão.

Art. 45 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I determinar o dia e o horário das reuniões ordinárias da Comissão, dando ciência à Mesa, que fará publicar o Ato;
 - II convocar reuniões extraordinárias de ofício;
- III presidir às reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- IV dar conhecimento à Comissão da matéria recebida, bem como dos Relatores e Secretários designados;
- V Em até 48hs contadas da data do recebimento da matéria na respectiva
 Comissão, designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre a qual devam emitir
 parecer;
- VI não havendo parecer, designará novo Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte; não o fazendo colocará a matéria em pauta para discussão e votação;
- VII fazer lerao final, a ata da reunião, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer um de seus membros, desde que aprovado por unanimidade;;

- **VIII** conceder a palavra aos membros da Comissão e às Vereadores que a solicitarem nos termos do Regimento;
- IX advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar à consideração a seus pares ou aos representantes do Poder Público;
- X interromper o orador que estiver falando sobre o vencido ou se desviar da matéria em debate;
- XI submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;
 - XII assinar pareceres e convidar os demais membros para fazê-lo;
- XIII solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão, no caso de vaga, ou no caso de impedimento;
- XIV representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- XV resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
 - XVI prestar à Mesa, na época oportuna, as informações necessárias;
- **XVII -** não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais.
- XVIII Encaminhar a propositura de uma Comissão para a outra, se o caso, nos termos deste Regimento.
- §1º O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além de voto de desempate quando for o caso.
- **§2º.** Uma vez fixado o dia e o horário das reuniões ordinárias da Comissão, estas somente poderão ser alteradas mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

- **Art. 46 -** Dos atos e deliberações do Presidente sobre questões de ordem caberá recurso de qualquer membro para o Presidente da Câmara.
- **Art. 47 -** Os Presidentes das Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito, bem assim os Líderes, quando convocados pelo Presidente da Câmara, reunir-se-ão, sob a presidência deste, para o exame e assentimento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.
- **Art. 48** O autor de proposição em discussão ou votação não poderá, nesta oportunidade, presidir a Comissão.

Parágrafo único - Também é vedado ao autor da proposição ser dela Relator, salvo nos projetos destinados à consolidação de leis, previstos neste Regimento Interno.

Art. 49 - Todos os documentos e atos das Comissões serão enviados para o arquivo da Câmara no fim de cada legislatura.

SEÇÃO VIII

Dos Impedimentos

- **Art. 50 -** Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer a suas reuniões, poderá, mediante ofício, indicar o seu substituto, desde que do mesmo Partido, para substitui-lo na reunião.
- § 1º O Vereador Substituto deverá apresentar para a Comissão o ofício mencionado no *caput* deste artigo, sob pena de não poder participar da reunião.
- §2º. Na ausência do Vereador Substituto, em havendo quórum, a reunião acontecerá normalmente.
- § 3º Cessará a permanência do substituto na Comissão, desde que o substituído compareça à reunião.

SEÇÃO IX

Das Vagas

- **Art. 51 -** As vagas nas Comissões verificar-se-ão na hipótese prevista neste Regimento e, ainda, nos seguintes casos:
 - I com a renúncia:
 - II com a perda do lugar, nos termos regimentais.
 - III com a substituição efetuada pelo Líder;
 - IV nas hipóteses previstas neste Regimento.
- § 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.
- § 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que na mesma reunião legislativa, assim considerado o período anual:
- I. faltar, sem apresentar justificativa, a 3 reuniões ordinárias, consecutivas ou não;
 - II. faltar, mesmo apresentando justificativa, a 10 das reuniões ordinárias;
 - III. incorrer no disposto no § 6º deste artigo;
 - IV. Incorrer na hipótese do §7º do artigo 22 deste Regimento;
- § 3º O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.
- § 4º A vaga em Comissão será preenchida por nomeação do Presidente da Câmara, dentro de 2 reuniões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.
- § 5º Se a vaga for de representante singular de um Partido, a substituição se fará por mútuo acordo dos Líderes dos Partidos. Não havendo acordo, far-se-á comunicação

ao Presidente da Câmara, que nomeará livremente o substituto, quando a participação não resulte de imperativo constitucional.

- § 6º Perderá o lugar na Comissão o Parlamentar que não relatar mais de vinte por cento das matérias a ele distribuídas no curso de cada reunião legislativa anual.
- § 7º Não será computada para os fins do parágrafo anterior a matéria que o Parlamentar designado Relator decline de relatar, comunicando por escrito esse fato ao Presidente da Comissão e desde que o faça, inclusive com a devolução física e eletrônica da respectiva proposição, no prazo de até 24 horas, contadas a partir do recebimento em seu Gabinete.
- § 8º O Parlamentar não poderá declinar de relatar mais de vinte por cento das matérias a ele distribuídas no curso de cada reunião legislativa.

SEÇÃO X

Das Reuniões

- **Art. 52 -** As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente e extraordinariamente, de modo eletrônico, presencial ou híbrido, no edifício da Câmara, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas prefixados.
- § 1º Será publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal, semanalmente, a pauta das reuniões das Comissões.
- § 2º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes de ofício, conforme artigo 274 deste Regimento.
- § 3º As reuniões extraordinárias serão sempre publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, com 48 horas de antecedência, no mínimo, e com a designação do local, hora e objeto, salvo as convocações em reunião, que independem de anúncio, mas serão comunicadas aos membros então ausentes, conforme artigo 274, §2º deste Regimento.
- § 4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

- § 5º As reuniões extraordinárias poderão, também, ser convocadas pelo Presidente da Câmara, para apreciação de matéria em regime de urgência, dispensandose, neste caso, a antecedência mínima de 48 horas.
- §6º Para abertura das reuniões, aguardar-se-á o prazo de tolerância de 15 minutos para início caso não estejam presentes todos os membros. Caso o atraso seja do Presidente, será designado o membro mais idoso para presidir que conduzirá a reunião até que o Presidente da Comissão compareça
- **Art. 53 -** Em recinto designado pela Mesa serão afixados, com antecedência de 48 horas, "Avisos" sobre dia, local e hora em que se reunirão as Comissões, com indicação das proposições que por ela serão tratadas.
- Art. 54 As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas.
 - § 1º Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.
- § 2º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviço da Comissão e terceiros devidamente convidados.
- § 3º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.
- § 4º Nas reuniões secretas servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, salvo deliberação em contrário da Comissão.
 - § 5º Só Parlamentares poderão assistir às reuniões secretas.
- Art. 55 As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.
- **Art. 56**. Todo e qualquer cancelamento das atividades mencionadas esta Seção deverá ser comunicado em até um dia útil de antecedência e em horário de expediente, para a

Coordenadoria do Departamento de Processo Legislativo que comunicará a Assessoria de Comunicação Social.

- **§1º.** A comunicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por ofício, por email ou por via *WhatsApp* da Administração.
- §2º. Enquanto não comunicado o cancelamento, esta deverá ocorrer normalmente.
- **Art. 57** Após o encerramento das atividades da Comissão, os Vereadores deverão permanecer no recinto para apostar as suas assinaturas nos documentos necessários, salvo se a assinatura for eletrônica nos termos deste Regimento, sendo proibido deixar a sede do Poder Legislativo ou assinar em dia diverso da reunião.

Parágrafo Único. Caso o Vereador não assine os documentos necessários no mesmo dia, a Coordenadoria do Departamento de Processo Legislativo certificará o ocorrido e dará conhecimento à Presidência do Poder Legislativo para as providências cabíveis.

Art. 58. Aplicam-se as disposições desta Seção à Comissão Especial de Inquérito; a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e à Comissão Temporária, naquilo que couber.

SEÇÃO XI

Dos Trabalhos

- **Art. 59 -** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria simples dos seus membros.
- **Art. 60 -** O Presidente da Comissão tomará assento à Mesa, à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:
- I Colocará à disposição dos membros a ata da reunião para as impugnações ou esclarecimentos;
 - II leitura sumária do expediente,;

- III comunicação, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores, cujos processos lhes deverão ser enviados dentro de 48hs;
- IV leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;
- V leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e votos dos
 Relatores.

Parágrafo único - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência, a requerimento de qualquer de seus membros

- Art. 61 O voto dos Vereadores nas Comissões será público.
- § 1º As Comissões deliberarão por maioria simples de votos, salvo dispositivo diverso neste Regimento.
 - § 2º Havendo empate, caberá voto de desempate ao seu Presidente.
- **Art. 62 -** A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividilos em proposições autônomas.

Parágrafo único - Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

- **Art. 63** As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer nas proposituras, a contar do recebimento da propositura pelo respectivo Presidente, salvo as exceções previstas no Regimento Interno:
 - I uma reunião ordinária da Comissão, para as matérias em regime de urgência;
- II três reuniões ordinárias da Comissão, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

- §1º- Caso o término do prazo ocorra no recesso previsto na Lei Orgânica Municipal os prazos retornarão a tramitar a partir da primeira reunião ordinária do ano subsequente.
- §2º Salvo previsão em sentido contrário, em especial na hipótese do artigo 231 deste Regimento, os prazos ficarão suspensos para a realização de audiência pública, quando o caso, cuja data para tal evento será designada dentro do interstício de 30 dias a contar do recebimento da propositura pela Comissão.
- **Art. 64 -** Para as matérias submetidas às Comissões serão nomeados Relatores em até 48 hs quando do recebimento da propositura.
- §1º Os Relatores terão que apresentar o seu relatório até o último dia útil anterior a reunião em que o parecer da proposição será discutido e votado.
- §2º O envio do relatório deverá ocorrer conforme os meios descritos no Título XVI "Das Convocações dos Vereadores".
- **Art. 65 -** Lido o voto pelo Relator, ou à sua falta, pelo(a) Vereador (a) designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.
- § 1º Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 5 minutos improrrogáveis; os demais Vereadores(as) presentes só será permitido falar durante 5 minutos. Depois de todos os oradores terem falado, o Relator poderá replicar por prazo não superior a 5 minutos.
- § 2º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado por maioria dos membros presentes em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.
- § 3º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo até a próxima reunião para redigir o parecer vencedor; em caso contrário, o Presidente da Comissão designará novo Relator para o mesmo fim, que para isso terá prazo até a reunião seguinte. Em se tratando de tramitação sob o regime de

urgência, o parecer vencedor a ser apresentado pelo Relator ou pelo novo Relator deverá ser apresentado na mesma reunião ordinária.

- § 4º O voto do Relator não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.
- § 5º O parecer vencedor constituirá o parecer da Comissão.
- §6º Na ausência do Relator ou do seu substituto, nos termos do artigo 50 deste Regimento Interno, ou caso o substituto não esteja na posse do relatório, o Presidente da Comissão adiará a discussão e a deliberação, desde que não ultrapasse o prazo regimental. Caso contrário, designará reunião extraordinária, ficando os membros desde já intimados da data a ser consignada na ata e, na mesma ocasião, designará o relator substituto.
- §7º. No caso do parágrafo anterior, o relatório do relator substituto somente será utilizado se for dissidente do relatório do relator original ou caso este não compareça na reunião para a discussão e votação da propositura.
- **Art. 66 -** A vista de proposições nas Comissões é direito do Vereador nos casos em regime de tramitação ordinária, e o seu prazo será de uma reunião para a outra dentro da própria Comissão, a contar da solicitação.
- § 1º Caso a matéria tramite em regime de urgência, a vista será concedida por 24 (vinte e quatro) horas a todos os Vereadores, sendo incluída na próxima reunião e ou sessão.
 - § 2º A vista será conjunta, quando ocorrer mais de um pedido.
 - § 3º Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.
- §4º Não será concedida vista ao autor ou ao coautor ou ao apoiador da proposição.
- §5º A solicitação deverá ocorrer na reunião, ordinária ou extraordinária, em que se discute a proposição.
- §6º Uma vez concedido o pedido de vistas, não poderá ser designada reunião extraordinária da própria Comissão.

- § 7º O pedido de vista não será submetido à votação dos membros das comissões e tampouco ao plenário e não estará sujeito a acolhimento ou não do Presidente das comissões ou do Poder Legislativo.
- § 8º O Vereador autor do pedido de vistas deverá apresentar, obrigatoriamente, na próxima reunião em que a proposição estiver incluída na Ordem do Dia, o relatório das vistas, de forma verbal ou escrita.
- **Art. 67** Não será permitida a divisão da matéria, mantendo um único Relator por propositura.
- **Art. 68 -** Logo que deliberadas, as matérias serão encaminhadas ao Presidente para que prossigam na sua tramitação regimental.
- **Art. 69** Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.
- § 1º A designação será feita obrigatoriamente, de ofício, dentro das 24 horas seguintes ao término do prazo, nos casos em regime de urgência.
- § 2º A requerimento de qualquer Vereador, poderá ser designado Relator Especial para as proposições em regime de tramitação ordinária.
- § 3º Não sendo atendida a requisição, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário e ordenará a restauração do processo.
- § 4º A designação de Relator Especial não poderá recair em Vereador (a) que já tenha emitido parecer sobre a mesma proposição.
- §5º. Uma vez designado o Relator Especial, o Presidente da Câmara, em até 24hs, comunicará o Presidente da Comissão para o fim de informa-lo da cessão da atribuição da Comissão em relação a propositura.

- **Art. 70** A Comissão que durante a reunião legislativa atingir 40% ou mais das proposições a ela distribuídas sem emitir parecer no prazo regimental será dissolvida por Ato do Presidente da Câmara Municipal.
- § 1º No mesmo Ato o Presidente da Câmara Municipal nomeará os suplentes da Comissão dissolvida para integrá-la na condição de efetivos e, no prazo de 2 reuniões ordinárias, nomeará os novos suplentes indicados pelos respectivos Líderes Partidários.
- § 2º São nulos todos os atos praticados, assim como são nulas todas as deliberações, de Comissão incursa na disposição do "caput" deste artigo a partir do momento no qual tenha atingido aquele percentual até a edição do ato de sua dissolução.
- **Art. 71** As Comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes cumpre examinar, as diligências que reputarem necessárias.
- §1º Para o cumprimento destas diligências será admitida uma única suspensão do prazo da Comissão que voltará a tramitar quando da obtenção dos esclarecimentos.
- §2º. A suspensão a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- §3º. O § 1º deste artigo, não se aplica as proposituras que tramitam sob o regime de urgência.
- **Art. 72 -** É permitido a qualquer Vereador(a) assistir às reuniões das Comissões e tomar parte nas discussões.
- **Parágrafo único.** As reuniões das Comissões serão públicas, exceto nos casos previstos neste Regimento, e não estarão sujeitas a intervenções do público.
- **Art. 73 -** Compete a Coordenadoria do Processo Legislativo prestar informações a pessoas estranhas às atividades da Câmara sobre as proposições em andamento.

Art. 74 - Qualquer membro da Comissão poderá levantar questão de ordem, desde que ela se refira à matéria em deliberação, competindo ao seu Presidente decidi-la conclusivamente.

SEÇÃO XII

Da Distribuição

- **Art. 75** A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 1º A remessa de matéria às Comissões será feita através dos serviços competentes ao Departamento do Processo Legislativo, devendo chegar a seu destino no prazo máximo de 2 dias, ou imediatamente em caso de urgência, podendo nesta situação ser encaminhado por e-mail ou por WhatsApp do Vereador Presidente da Comisssão.
- § 2º Os projetos distribuídos a mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma à outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente, nos termos do artigo 29 deste Regimento Interno, fazendo-se os devidos registros no protocolo das Comissões e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa para efeito de controle dos prazos.
- § 3º. Os projetos distribuídos à Comissão Mista serão encaminhados simultaneamente aos Presidentes das respectivas comissões.
- **Art. 76** As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente mais idoso.

Parágrafo único - Quando sobre a matéria objeto da reunião tiver de ser emitido parecer competirá ao Presidente designar o Relator.

- **Art. 77 -** A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitá-la-á, no próprio processo, ao Presidente da Câmara, que decidirá a respeito.
- §1º O Presidente da Câmara terá o prazo de 02 dias úteis para decidir a contar do recebimento do pedido.
 - § 2º. Enquanto não decidido pelo Presidente, o prazo da Comissão ficará suspenso.

SEÇÃO XIII

Dos Pareceres

- **Art. 78 -** Parecer é o pronunciamento de Comissão ou da Mesa sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:
 - § 1º O parecer constará de 03 partes:
 - I. relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;
- **II.** voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emenda;
- **III.** decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.
- § 2º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.
- Art. 79 Cada proposição e cada emenda ou subemenda terão pareceres independentes, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.
- **Art. 80 -** Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser materializada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

- Art. 81 Os membros da Comissão emitirão seu juízo mediante voto.
 - § 1º Será "vencido" o voto contrário ao parecer.
- § 2º Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa da do parecer, tomará a denominação de "voto em separado".
- § 3º O voto será "pelas conclusões" quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.
- § 4º O voto será "com restrições" quando a divergência com o parecer não for fundamental.
- **Art. 82** É vedado a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria estranha à sua competência específica.

Parágrafo único - Não será tomado em consideração o que tenha sido escrito com inobservância deste artigo.

SEÇÃO XIV

Das Atas

- **Art. 83 -** Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.
- § 1º A ata da reunião será lida uma vez, ao seu final, e será assinada por todos os membros presentes e qualquer Vereador pretender retificá-la, formulará o pedido verbal, o qual será necessariamente referido na ata, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo, ou não, e dar explicação se julgar conveniente.
- § 2º As atas serão digitadas em folhas avulsas e serão arquivadas digitalmente, permanecendo nos arquivos pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.
 - § 3º As atas das reuniões secretas serão lavradas por quem as tenha secretariado.

- § 4º A ata da reunião secreta, lavrada ao final desta, depois de assinada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, será lacrada e recolhida ao arquivo da Câmara.
- **Art. 84 -** As atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico da Câmara devendo consignar obrigatoriamente:
 - I hora e local da reunião:
- II nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
 - III resumo do expediente;
 - IV relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores;
 - V referência sucinta aos pareceres e às deliberações.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Líderes

- **Art. 85 -** Líder é o porta-voz de uma Representação Partidária e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Câmara.
- § 1º No primeiro ano da legislatura, as representações partidárias deverão indicar por ofício, à Mesa, dentro de 05 (cinco) dias úteis do início da reunião legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Neste caso, enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o membro mais idoso da Bancada. Nos demais anos, as Bancadas poderão indicar os respectivos Líderes e Vice-Líderes a partir do início da reunião legislativa e até a segunda reunião ordinária. Enquanto não for feita nova indicação, a Mesa considerará como Líder o atual e se, decorridos 05 (cinco) dias úteis desta data, não houver indicação, a Mesa passará a considerar como Líder o membro mais idoso da Bancada.

- § 2º Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- § 3º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes, que serão indicados na quantidade de um pelos Líderes.
- § 4º Compete ao Líder, além de outras atribuições que lhe confere o Regimento, registrar o nome de candidato do Partido para concorrer aos cargos da Mesa, bem como indicar os componentes das Comissões e, quando for o caso, proceder a sua substituição.
- **Art. 86 -** O Prefeito Municipal poderá indicar Vereador para exercer a função de Líder do Governo e, se o caso, um Vice-Líder.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Líder do Governo, no que couber, as disposições regimentais deste Capítulo.

- Art. 87 É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da reunião, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.
- **§1** º A juízo da Presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe ser possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.
- § 2º O orador que pretender usar a faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.
- **Art. 88.** A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

Do Exercício Do Mandato

- Art. 89. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a reunião legislativa ordinária ou extraordinária ou audiência pública ou sessão solene ou reuniões semestrais obrigatórias com Secretários, conforme a Lei Orgânica, para participar das reuniões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:
- I oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
 - II encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação;
 - III fazer uso da palavra;
- IV integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal;
- VI realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.
- **Art. 90**. O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado quando houver reunião, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:
- I às reuniões de debates, mediante lista de presença ou registro eletrônico em postos instalados nas dependências da Casa;
- II às reuniões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário;
 - III nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões;

IV – Sessão solene;

V – Audiência Pública;

VI – Reunião com Secretário.

Art. 91. Para afastar-se do território municipal, em virtude do exercício do seu mandato, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Parágrafo único. Para tratar de assuntos particulares ou outros que não tenham relação com o mandato, o Vereador não precisará comunicar a Presidência, conforme disposto no *caput* deste artigo.

- **Art. 92.** O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.
- Art. 93. O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido na função de Secretário Municipal ou quando, na condição de suplente no Legislativo estadual ou federal, substituir temporariamente o titular, no seu impedimento fará comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.
- § 1º Ao comunicar, por ofício, o seu afastamento, o Vereador apresentará o ato de nomeação e o termo de posse.
 - § 2º Ao reassumir o lugar, o Vereador apresentará o ato de exoneração.
- § 3º É de quinze dias corridos o prazo para o Vereador reassumir o exercício do mandato, quando exonerado de cargo a que se refere o caput, sob pena de sua omissão tipificar falta de decoro parlamentar.
- § 4º Enquanto não for feita a comunicação a que se refere o § 2º, o suplente em exercício participará normalmente dos debates e das votações.

- **Art. 94**. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.
 - § 1º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.
- § 2º Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.
 - § 3º Os Vereadores não poderão:
 - I desde a expedição do diploma:
- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- **b)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
 - II desde a posse:
- **a)** ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- **b**) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
 - d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
- **Art. 95**. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela.

CAPÍTULO III

Da Licença

Art. 96. O Vereador poderá obter licença:

- I por moléstia devidamente comprovada ou no período de gestante,
 observado, nesse último caso, o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;
- II para tratar de interesse particular, sem remuneração, neste caso, o afastamento não poderá ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa, conforme artigo 56, inciso II da Constituição Federal;
 - III desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
 - IV tratamento de saúde, conforme artigo 56, inciso II da Constituição Federal;
- V investidura na função de Secretário Municipal ou quando, na condição de suplente no Legislativo, estadual ou federal, substituir temporariamente o titular.
- VI obter licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.
- § 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, III, IV e VI.
- § 2º A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das reuniões, e não no recesso, mediante requerimento, entrando na Ordem do Dia da mesma reunião.
 - § 3º. A licença será concedida pelo Presidente da Câmara.
 - §4º. Quando o requerente for o Presidente da Câmara, competirá a Mesa decidir.
- § 5º Aprovada a licença de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias, o Presidente convocará o suplente, conforme o § 1º do artigo 56 da Constituição Federal.
- § 6º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.
- § 7º O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

Art. 97. Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de médico, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 98. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, com perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

CAPÍTULO IV

Da Vacância

Art. 99. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I falecimento;
- II renúncia;
- III perda de mandato.

Art. 100. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

- § 1º Considera-se também haver renunciado:
- I o Vereador que n\u00e3o prestar compromisso no prazo estabelecido neste
 Regimento;

- II o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.
 - § 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em reunião pelo Presidente.

Art. 101. Perde o mandato o Vereador:

- I que infringir qualquer das proibições constantes na Constituição Federal;
 Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
 - II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III que deixar de comparecer, em cada reunião legislativa ordinária, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;
 - IV que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- ${f V}$ quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
 - VI que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
- § 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em votação nominal e por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
- § 2º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.
- § 3º A representação, nos casos dos incisos I e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:
- I recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 2 reuniões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – apresentada ou não a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 2 reuniões, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

III - o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez lido no expediente, publicado no Diário da Câmara dos Vereadores e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

Da Convocação De Suplente

- **Art. 102**. O Presidente convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador nos casos de:
 - I ocorrência de vaga;
- II investidura na função de Secretário Municipal ou quando, na condição de suplente no Legislativo estadual ou federal, substituir temporariamente o titular, no seu impedimento;
- III licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 30 dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.
- IV Afastamento do Vereador titular para que este trate de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a cento e vinte dias, conforme §1º do artigo 56 da Constituição Federal.
- § 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.
- § 2º Ressalvadas as hipóteses do *caput* deste artigo, de doença comprovada ou de estar investido na função de Secretário Municipal ou quando, na condição de suplente

no Legislativo, estadual ou federal, substituir temporariamente o titular, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado neste regimento, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 103. Ocorrendo vaga mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 104. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO VI

Do Decoro Parlamentar

Art. 105. O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

CAPÍTULO VII

Do Subsídio

Art. 106. A fixação do subsídio atenderá ao disposto na Lei Orgânica do Município.

§1º A ausência injustificada de qualquer Vereador ensejará no seguinte desconto:

 À sessão ordinária e o não comparecimento do autor do requerimento de convocação de Secretário implicarão no desconto correspondente a 20% (vinte por cento) no subsídio mensal, por ausência;

- II. À sessão extraordinária e à reunião obrigatória semestral, conforme a Lei Orgânica, com Secretário implicarão no desconto correspondente a 10% (dez por cento), no subsídio mensal, por ausência;
- III. Às reuniões das comissões permanentes ou temporárias; sessão solene e audiências públicas implicarão no desconto correspondente a 5% (cinco por cento), no subsídio mensal, por ausência.
- §2º. Apenas para as reuniões das comissões permanentes ou temporárias, o desconto será aplicado a partir da terceira ausência, consecutiva ou não.
- § 3º Os descontos descritos no artigo anterior não serão aplicados em faltas por justo motivo, ou seja, aquelas por doença comprovada através de atestado médico; luto no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do vereador; licença-maternidade ou paternidade e desempenho de missões oficiais do Município; além de outros motivos que possam ser justificados e comprovados pelo Vereador a Mesa.
- §4º. O Vereador deverá avisar com antecedência a sua ausência e, cumulativamente de maneira posterior, apresentar a justificativa por escrito com os documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias corridos após o retorno às atividades, mediante petição fundamentada a Mesa da Câmara Municipal que decidirá sobre a aplicação do desconto.
 - §5º. Competirá à Mesa da Câmara Municipal a aplicação do desconto.
- **Art. 107**. A Mesa formulará, até o final do mês de junho da última reunião legislativa da legislatura, projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, assim como, mediante projeto de lei, o subsídio dos Vereadores.

Parágrafo único - Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação o fará com tempo de serem votados até um mês antes da eleição municipal, sob pena de permanecer o subsídio em vigor.

TÍTULO IV

Das Reuniões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 108 - As Reuniões serão:

- I preparatórias, as que precedem a instalação de cada reunião legislativa;
- II ordinárias, as de qualquer reunião legislativa, realizadas todas as terças-feiras de cada mês, observando o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal;
- III extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
 - IV solenes, para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo único - As reuniões solenes serão convocadas com observância, no que couber, das normas relativas às reuniões extraordinárias.

- **Art. 109 -** Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o registro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.
- § 1º. Para os fins deste artigo, o registro de presença será recolhido pelo Presidente antes de iniciado a Ordem do Dia, devendo o 1º Secretário escrever "AUSENTE" com tinta vermelha no local destinado à assinatura do vereador que não compareceu aos trabalhos, se em registro físico, ou o devido correspondente digital.
- § 2º. Ao final da reunião, o 1º Secretário fará constar do registro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos debates; das votações e se ausentarem do recinto por mais de quinze minutos.
- § 3º. Para os fins do § 2º, não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos, desde que comunicado à Presidência da Câmara.

- § 4º. O resultado de toda votação e de toda verificação de presença será consignado nos anais.
- **Art. 110** A Câmara realizará, nos termos do artigo 109 deste regimento, uma reunião ordinária, a partir das 14 horas, com duração de no máximo 5 horas, com:
 - I Expediente;
 - II Ordem do Dia;
 - III Recados Finais.
- § 1º As reuniões ordinárias poderão ser antecipadas ou adiadas por decisão do Plenário, desde que haja uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- § 2º As reuniões poderão ser prorrogadas, no máximo, por 2 horas, para apreciação da Ordem do Dia, mediante decisão do Presidente da Câmara.
 - §3º Não será admitida a inversão do expediente com a ordem do dia.
- § 4º No final da reunião, o Presidente fará a convocação das proposituras que serão objeto de deliberação na próxima seção.
- §5º Poderão ser incluídas na pauta proposituras não convocadas em reunião, desde que o Presidente faça a convocação por ofício ou por e-mail ou por WhatsApp assegurando um interstício de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas entre o recebimento da convocação de todos os Vereadores(as) e a reunião.
- Art. 111 A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício e por oficio ou por e-mail ou por WhatsApp respeitando um interstício de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas entre o recebimento da convocação de todos os Vereadores(as) e a reunião.
- § 1º A convocação também poderá ocorrer na reunião plenária, respeitando o interstício de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a reunião.

- §2º Só poderá ser realizada reunião extraordinária em mesmo dia reunião ordinária após o interstício de 10 minutos após o término da reunião ordinária ou extraordinária anterior.
 - §3º A convocação também será disponibilizada no site oficial da Câmara.
- **Art. 112** A duração das reuniões extraordinárias será de 2 horas e 30 minutos, improrrogáveis.

Parágrafo único - O tempo destinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação.

- Art. 113 As reuniões serão públicas e a presença no recinto do plenário é privativa de:
 - I Vereador;
 - II visita e convidado oficiais em local designado pelo Presidente;
 - III funcionário a serviço, incluindo os cargos em comissão;
 - IV cidadão autorizado em local designado pelo Presidente;
 - V imprensa em local designado pelo Presidente.
 - §1º: Qualquer cidadão pode assistir às reuniões, desde que:
 - I esteja trajado decentemente;
 - II conserve-se em silêncio;
 - III não interpele o Vereador;
 - **IV** respeite o Vereador;
 - V acate as determinações da Mesa;
 - VI não utilize nenhum tipo de instrumento sonoro.
 - §2º. O Presidente, se necessário, fará:
 - I retirar o cidadão insubmisso;

II – evacuar o recinto reservado à assistência.

Art. 114 - Nas reuniões solenes, observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 115 - Ausentes à hora regimental a Mesa titular e os seus substitutos, assumirá a Presidência da reunião o Vereador mais votado para aquela ocasião dentre os presentes, que convidará outros, dentre estes, para secretários.

Parágrafo único. Tal Mesa dirigirá a reunião até que compareça membro titular ou substituto.

Art. 116 - Poderá a reunião ser suspensa:

I – pelo Presidente:

- a) a seu juízo;
- b) por conveniência da manutenção da ordem;
- c) no caso de visita e convidado oficiais;
- d) falta de quórum.

 II – por tempo determinado, mediante decisão plenária a requerimento verbal sumário apresentado por qualquer Vereador, para:

- a) reunião de comissão interna;
- b) reunião de bancada;
- c) outro motivo de interesse da reunião.
- §1º A suspensão da reunião não determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.
- §2º A reunião será reaberta imediatamente após o motivo que deu causa à suspensão.
 - §3º Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I durante a reunião, só Parlamentares podem permanecer no Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento;
 - II não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
 - III qualquer Vereador poderá falar sentado ou em pé;
- IV o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- V ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lha conceda; somente após a concessão a gravação iniciará o apanhamento;
- **VII** se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o para sentar-se;
- **VIII** se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- IX sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a taquigrafia deixará de apanhá-lo;
- X se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á para retirar-se do recinto;
- XI qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara de modo geral;
- XII nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, em forma descortês ou injuriosa;
 - XIII no início de cada votação, o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

- Art. 117 A reunião da Câmara será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nestes casos:
 - I tumulto grave, assim interpretado pelo Presidente;
 - II em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;
 - III quando presente menos de um terço de seus membros
- **Art. 118** Fora dos casos expressos nos artigos 116 e 117, só mediante deliberação da Câmara, a requerimento verbal de qualquer Vereador, poderá a reunião ser suspensa, levantada ou interrompidos os seus trabalhos.
- **Art. 119 -** A Câmara poderá interromper os seus trabalhos em qualquer fase da reunião, para recepção a altas personalidades, desde que assim resolva o Plenário por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador.
- Art. 120 O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:
 - I para apresentar proposição ou fazer comunicação;
 - II para versar assunto de livre escolha, no Expediente e Recados Finais;
 - III sobre proposição em discussão;
 - IV para questões de ordem;
 - V para reclamações;
 - VI para encaminhar a votação.
- **VII** a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Públicas

SEÇÃO I

Do Expediente

Art. 121 - À hora do início das reuniões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

Parágrafo único: Todas as reuniões serão transmitidas ao vivo e gravadas, devendo a Assessoria de Comunicação Social armazenar a cópia destas gravações e disponibilizar no sitio oficial.

- **Art. 122** À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.
- § 1º A Bíblia Sagrada ou quaisquer outros livros religiosos deverão ficar à disposição de quem dela quiser fazer uso e, assim, proceder com a leitura sucinta.
- § 2º Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião e, se não houver quórum, aguardará, no máximo, 15 minutos; se persistir a falta de *quorum*, o Presidente declarará que não haverá reunião.
- § 3º Não havendo reunião por falta de quórum, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura, salvo os que estejam sujeitos à aprovação do Plenário.
- **Art. 123** Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, considerando aprovada pela Mesa, independentemente de votação.
- § 1º O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserta na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente ou não.
- **§2º**. Qualquer Vereador poderá requerer a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que será submetido à apreciação do plenário que decidirá por maioria simples.

- §3º. Aprovada a dispensa da leitura nos termos do parágrafo antecedente deste artigo, dar-se-á início ao à leitura das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.
- § 4º O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.
- Art. 124 Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, dar-se-á início ao Tema Livre, no qual o Presidente dará a palavra aos vereadores previamente inscritos em lista própria e, preferencialmente, digital, em ordem alfabética, para versar sobre assunto de livre escolha pelo prazo de 10 (dez) minutos corridos.
- §1º A lista própria e, preferencialmente, digital a que se refere o parágrafo anterior será iniciada pelo segundo e terminada pelo primeiro nome constante da lista utilizada na Reunião Ordinária anterior, independente da efetiva inscrição, sendo que o Presidente da Câmara sempre será o último a se pronunciar.
- § 2º A lista de inscrição para uso da fala no Tema Livre será organizada em ordem alfabética na primeira Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa.
- §3º No caso de suplência, o Vereador Suplente ocupará a posição do seu titular para o uso da fala no Tema Livre.
- **Art. 125 -** O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores para se inscreverem para o *Tema Livre*.
- § 1º As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em lista própria e, preferencialmente, digital, antes do término da leitura dos papeis de expediente, vedadas outras inscrições do mesmo Vereador antes de haver usado a palavra ou dela desistido.
- § 2º O Vereador que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o *Tema Livre*.
- § 3º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da reunião transferir-se-ão para a reunião ordinária seguinte.

- § 4º É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração subscrita por ambos.
- **Art. 126** A Tribuna Livre, que acontecerá antes do Tema Livre, destina-se a manifestação de cidadãos civilmente capazes, representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, inscritos previamente, que debaterão com os Vereadores questões de interesse do Município respeitados os seguintes critérios:
- I No caso de cidadão, deverá apresentar o comprovante de identificação, comprovante de endereço e de quitação eleitoral;
- II No caso de representante legal ou pessoa credenciada por associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município; entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou entidade declarada de utilidade pública pelo Município, deverá apresentar cópia simples do respectivo estatuto e ata de eleição de diretoria, bem como os documentos mencionados no inciso I deste artigo da diretoria que fará uso da palavra;
- III far-se-á mediante inscrição prévia perante a Câmara, com os documentos comprobatórios mencionados nos incisos anteriores, indicando a data da reunião ordinária que será utilizada a Tribuna Livre, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, bem como informará o assunto que irá abordar;
 - IV a divulgação da ordem de inscrição constará no expediente;
- V as manifestações respeitarão a ordem de inscrição recebida via formulário,
 limitadas a 02 (duas) pessoas por reunião, dando preferência às mulheres;
 - VI os inscritos:
- **a)** disporão de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por igual período, uma única vez;
 - b) só poderão fazer uso da Tribuna uma vez a cada 90 (noventa) dias;
 - c) respeitarão o Regimento Interno;
 - d) terão a palavra imediatamente cassada no caso de:

- 1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;
- abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;
 - 3. falar sobre assunto diverso ao qual se propôs em sua inscrição;
 - e) responderão pelos conceitos que emitirem;
 - f) não serão aparteados por Vereador;
- **g)** que estiverem presentes e declinarem da fala ou que não comparecerem, somente poderão utilizar novamente a Tribuna após 90 (noventa) dias;
- h) que realizarem denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverão entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.
- § 1º. Em todos os anos eleitorais não haverá Tribuna Livre, a partir da data limite para filiação partidária definida na legislação de regência até o término do pleito.
- §2º. Cada Vereador poderá se pronunciar por até 02 minutos dentro da temática proposta.
 - §3º. Eventuais questionamentos serão respondidos em até 02 minutos.
 - §4º. O Vereador não poderá sofrer aparte.

SEÇÃO II

Da Ordem do Dia

- **Art. 127 -** Terminado o Expediente, dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.
- § 1º Faltando quórum para a votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

- § 2º Ocorrendo votação nominal ou verificação de votação e não se constatando a participação do número de Parlamentares, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, salvo se, sobre outra matéria, houver posterior deliberação contando, no mínimo, com o referido quórum constitucional.
- § 3º A ausência dos Vereadores às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às reuniões, ressalvada a ausência decorrente de obstrução parlamentar legítima e comunicada à Mesa na respectiva reunião.
- **Art. 128** A ordem estabelecida nos artigos anteriores poderá ser alterada ou interrompida, observando o artigo 110, §3º deste Regimento Interno:
 - I para a posse de Vereador;
 - II em caso de preferência;
 - III em caso de adiamento;
 - IV em caso de retirada da Ordem do Dia.

Parágrafo único - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

- **Art. 129** A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte ordem:
 - I Redação Final;
 - II votações adiadas após o término das discussões;
 - III discussões iniciadas e não encerradas por conta do adiamento;
 - IV proposituras que ainda dependem dos debates iniciais.
- ${\sf V}$ proposituras discutidas e não votadas, conforme §1º do artigo 127 deste Regimento.

- § 1º Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, observar-se-á a seguinte disposição das proposições, na ordem cronológica de registro, a saber:
 - I- Redação Final;
 - II- Veto;
 - **III-** Contas;
 - IV- projetos de Emenda à Lei Orgânica;
 - V- Subemendas ao Substitutivo;
 - VI- Substitutivos;
 - VII- Subemendas e Emendas;
 - VIII- projetos de lei;
 - IX- projetos de decreto legislativo;
 - X- projetos de resolução;
 - **XI-** requerimentos.
- **Art. 130 -** A proposição só entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e desde que devidamente assinadas até o dia anterior da reunião.
- **Art. 131 -** O ementário da Ordem do Dia, acompanhado dos avulsos das proposições, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:
 - I de quem a iniciativa;
 - II a discussão a que está sujeita;
 - III a respectiva ementa;
- IV a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;
- **V** a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;
 - VI outras indicações que se fizerem necessárias.
 - **VII –** quórum.

SEÇÃO III

Dos Recados Finais

Art. 132 - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á aos Recados Finais pelo Presidente.

Art. 133 – Nos Recados Finais será dada a palavra aos Vereadores que a solicitarem, para versar assunto de livre escolha, cabendo a cada qual 02 minutos, no máximo, dispensada prévia inscrição.

SEÇÃO IV

Das Atas e do Diário Oficial

Art. 134 - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem assim exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

Art. 135 - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Parlamentares presentes e dos ausentes.

Art. 136 - Além da ata referida no artigo precedente, haverá a ata impressa dos trabalhos, que conterá todas as ocorrências da reunião anterior e será disponibilizada no sítio eletrônico.

Parágrafo único - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, estaduais e municipais; propaganda de guerra; de subversão da ordem política e social; de preconceito de raça, religião ou classe ou que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza; contra o Estado Democrático de Direito ou que promova discurso de ódio.

- **Art. 137** A ata da última reunião de cada reunião legislativa ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se levantar essa reunião.
- **Art. 138 -** Os discursos proferidos durante a reunião não serão transcritos, contudo serão gravados, nos termos deste Regimento.
- **Art. 139** Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado.
- § 1º As informações com este caráter, solicitadas por Comissões, serão confiadas aos respectivos Presidentes pelo Presidente da Câmara, para que as leiam aos seus pares; as solicitadas por Parlamentares lidas a estes pelo Presidente da Câmara.
- § 2º Cumpridas as formalidades a que se refere o parágrafo anterior, serão arquivadas as informações.
- **Art. 140 -** Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais.

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- **Art. 141 -** As proposições consistirão em:
- I toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, exceto nas hipóteses previstas neste Regimento Interno, a saber:
 - a) propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
 - b) projetos de lei complementar;

- c) projetos de lei ordinária;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) moções;
- **g)** requerimentos;
- h) substitutivos, emendas e subemendas;
- II indicações;

Art. 142 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e conter a devida justificativa.

Art. 143 - Não se admitirão proposições:

- I manifestamente inconstitucionais, conforme embasamento jurídico;
- II antirregimentais;
- III que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- IV quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- **V** que, fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevam por extenso;
 - VI que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
- VII quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal;
 - VIII quando não devidamente redigidas.

Parágrafo único - Serão observadas as diretrizes constantes no artigo 28 e seus parágrafos deste Regimento.

- **Art. 144** A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
- § 1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.
- § 2º São de simples apoiamento as assinaturas assim identificadas, não sendo consideradas, para tanto, autores.
- § 3º As assinaturas dos autores das proposições não poderão ser retiradas; para as assinaturas de apoiamento, poderão ser retiradas verbalmente em plenário até o término da discussão e antes de iniciada a votação.
- § 4º. A assinatura de apoiamento não será computada como quórum necessário para deflagrar o processo legislativo.
- Art. 145 As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à discussão e votação sem ele, salvo as proposituras que tramitam em regime de urgência conforme artigo 26 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 64, §2º da Constituição Federal.
- **Art. 146** As proposições serão entregues ao Presidente, observadas as condições estabelecidas neste Regimento.
- Art. 147 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
 - I de urgência;
 - II de tramitação ordinária.
- Art. 148 Tramitarão em regime de urgência:
- I matéria emanada do Executivo, quando solicitada, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

- II licença do Prefeito;
- III matéria objeto de Mensagem do Poder Executivo com o prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara;
- IV matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente, mediante requerimento.
- **Art. 149** Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, bem como os projetos de codificação, conforme artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

- **Art. 150 -** A Câmara exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.
- § 1º Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do Legislativo, com a sanção do Prefeito.
- § 2º Os projetos de decreto legislativo visam a regular as matérias de privativa competência do Legislativo, sem a sanção do Prefeito.
- § 3º Os projetos de resolução destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
 - **I.** perda de mandato de Vereador;
 - **II.** qualquer matéria de natureza regimental;
 - III. todo e qualquer assunto de sua economia interna;
- **IV.** dispor sobre as Secretarias da Câmara e suas alterações, assim como criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços,

observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, sendo neste caso iniciativa exclusiva da Mesa;

- V. destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- **VI.** elaboração e reforma do Regimento Interno.

Art. 151 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

I - à Mesa:

II - às Comissões;

III - aos Vereadores;

IV - ao Prefeito;

V - aos cidadãos.

Art. 152 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender a Lei Complementar Federal n.º 95/98.

Parágrafo único. A elaboração complementar, apresentação e protocolo de Proposições poderão ser regulamentadas por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 153 - Os projetos, uma vez entregues à Presidência, serão lidos no Expediente da reunião ordinária subsequente ao protocolo para conhecimento dos Vereadores, momento em que se iniciará o prazo para o recebimento de emendas.

Parágrafo único - O prazo de emenda será:

- I. de 1 reunião ordinária, para as proposições em regime de urgência;
- II. de 3 reuniões ordinárias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

- **Art. 154** Findo o prazo de permanência para o recebimento de emendas, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.
- **Art. 155** Instruídos com os pareceres das Comissões ou com a decisão da Comissão de mérito competente para deliberar, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observado o seguinte critério:
- I obrigatoriamente na primeira reunião ordinária a ser realizada, os em regime de urgência;
 - II dentro de 04 reuniões ordinárias, os em regime de tramitação ordinária.
- § 1º Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da data da leitura na reunião ordinária, desde que o processo legislativo esteja em conformidade com o Regimento Interno.
- § 2º Expirado o prazo de apreciação dos projetos referidos no artigo 26 da Constituição do Estado, serão eles, independentemente de instrução, incluídos na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a ser realizada, até que se ultimem suas votações.
- **Art. 156** Independem de redação final os projetos aprovados ou referendados nos próprios termos, pelo Plenário, sendo desde logo determinada à expedição do Autógrafo, dentro dos seguintes prazos:
 - I 05 dias úteis, para os projetos em regime de urgência;
 - II 07 dias úteis, para os projetos em tramitação ordinária.

Parágrafo Único. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção, o Presidente da Câmara encaminhará a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação antes de submetida ao Plenário:

II - nas hipóteses do inciso I, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção, o Presidente da Câmara, de ofício, comunicará o fato ao Prefeito, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei;

III - tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente da Câmara adotará as medidas especificadas no inciso II, mediante ofício ao Prefeito, dando ciência do fato, posteriormente, ao Plenário.

Art. 157 - Após a autuação, qualquer proposição apresentada conforme o artigo 141 deste Regimento Interno, seguirão para análise da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico.

Art. 158 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível a tramitação de qualquer proposição, o Presidente da Casa Legislativa, a requerimento do Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo

CAPÍTULO III

Das Moções

Art. 159 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, visando:

I – protestar;

II - repudiar;

III - apoiar;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

- **Art. 160** As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação pela Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 30, §1º deste Regimento.
- **Art. 161 -** Lida no Expediente a moção será encaminhada para a Comissão de Justiça e Redação para que, na primeira reunião após o recebimento da propositura, emita o seu parecer e proceda com a votação em um único turno.
- §1º A moção votada será incluída no expediente subsequente e, após a leitura no plenário do resultado da votação, será encaminhada ao destinatário, se o caso.
- §2º. A moção rejeitada será arquivada após a leitura do resultado da votação em plenário, nos termos do parágrafo antecedente.
- **Art. 162 –** O Presidente deixará de receber moção nos seguintes casos:
- I quando de apoio, aplauso ou solidariedade aos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- II quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou de requerimento;

CAPÍTULO IV

Das Indicações

- **Art. 163** Indicação é a proposição pela qual são sugeridas ao Município medidas de interesse público que não caibam em projeto de iniciativa da Câmara. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contenham todos os elementos necessários à sua compreensão.
- **Art. 164** Lida na hora do Expediente, o Presidente a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 165 - No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor. Se este discordar da decisão, solicitará ao Presidente da Câmara o envio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou à que deva examinar o seu mérito, conforme o caso.

Parágrafo único - Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 166 - Os requerimentos assim se classificam:

- I quanto à competência para decidi-los:
 - a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
 - b) sujeitos à deliberação do Plenário;
- II quanto à maneira de formulá-los:
 - a) verbais;
 - b) escritos.

Art. 167 - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 168 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I a palavra;
- II posse de Vereador;
- III leitura, pelo 1º Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, apresentado sobre proposição constante da Ordem do Dia ou provocado por qualquer incidente durante a reunião;
 - V verificação de votação;
 - VI informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;
 - VII verificação de presença;
 - VIII preenchimento de lugar em Comissão;
 - IX declaração de voto.
 - § 1º Não se admitirá requerimento de verificação de presença:
 - I. nos períodos destinados Expediente e aos Recados Finais;
- **II.** durante a Ordem do Dia, quando evidente a existência de quórum a juízo do Presidente.
- § 2º A verificação de presença far-se-á pela lista dos Parlamentares, em chamada nominal única ou até a constatação de quórum.
- Art. 169 Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:
 - I a audiência de Comissão, quando formulado por qualquer Vereador;
- II a designação de Relator Especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas Comissões;
- III a reabertura de discussão de projeto com discussão encerrada em legislatura anterior, desde quer requerido pelo autor da propositura reeleito ou pelo líder do partido;

- IV renúncia dos membros da Mesa;
- V licença Vereador nos termos deste Regimento;
- **VI** a inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais que de nela figurar;
 - VII a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VIII voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estaduais e Municipais.
 - IX- juntada ou desentranhamento de documentos;
- X informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara.
- XI A formação de Comissão Mista para a apreciação de propositura, nos termos deste Regimento Interno.
 - XII Designação de audiência pública, conforme artigo 248 deste Regimento.
- **Art. 170** Os requerimentos de informação serão por escritos e não dependerão de deliberação e somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou a matéria sujeita à fiscalização da Câmara.
- § 1º Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.
- § 2º Encaminhado um requerimento de informação, se esta não for prestada dentro de 30 dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido mediante ofício que acentuará aquela circunstância.
- § 3º O recebimento de resposta a pedido de informação será incluído no expediente e colocado à disposição dos Vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal e outros sistemas internos.

- § 4º O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Parlamentar ou da Câmara, dando-se ciência de tal ato ao interessado.
- Art. 171 No caso de entender o Presidente da Câmara que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor. Se este insistir no encaminhamento, o Presidente o enviará em 48hs à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que deverá decidir em até 05 dias corridos a contar do recebimento.

Parágrafo único - Se o parecer for favorável, o requerimento será transmitido; se contrário, arquivado.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

- **Art. 172 -** Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:
 - I prorrogação do tempo de reunião;
- II votação por determinado processo, que deverá ser requerido até o término da discussão;
 - III dispensa da leitura da proposição ou do veto;
- IV dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final.
 - V encerramento da discussão.
 - VI destaque.
- VII votação separada das emendas, conforme §2º, do artigo 209 deste Regimento.

VIII – outras hipóteses previstas neste Regimento.

- **Art. 173 -** Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:
 - I constituição de Comissão de Representação;
- II retirada, pelo autor, de proposição principal ou acessória com parecer favorável;
- §1º. Quando a propositura possuir mais de um autor, todos deverão assinar o requerimento.
- §2º. O requerimento deverá ser apresentado para a Presidência até o término da discussão.
- **Art. 174 -** Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I urgência;

- II não realização de reunião;
- III convocação de Secretário Municipal;
- IV licença ao Prefeito;
- **Art. 175** Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:
- I adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição por prazo não superior a três reuniões, devendo o solicitante informar o prazo para a retomada;
- II suspensão da reunião por período não superior a 30 minutos ou a sua prorrogação.
 - III retificação de Ata;

- IV invalidação de Ata, quando impugnada;
- V preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VI reabertura de discussão;

Parágrafo único. O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da reunião ordinária em que for deliberada.

CAPÍTULO VI

Das Emendas

- Art. 176 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- **Art. 177** As emendas são aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas ou aglutinativas.
 - § 1º Emenda aditiva é a que acrescenta algo novo à proposição principal.
- § 2º Emenda supressiva é a que retira, suprime ou erradica qualquer parte da proposição.
- § 3º Emenda modificativa é a que altera em parte a proposição principal sem a modificar substancialmente.
- § 4º Emenda substitutiva, ou substitutivo ou projeto substitutivo, é a que altera a proposição principal em sua substância, ou seja, quando introduz mudanças na propositura principal a ponto de alterá-la integralmente.
- § 5º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou subemendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos, a ser elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- **Art. 178 -** Admitir-se-á, ainda, subemenda à emenda a ser apresentada exclusivamente por Comissão ou pela Mesa quando esta for a competente para emitir pareceres.

Parágrafo único: Considera-se subemenda a propositura que suprime, modifica, substitui ou inclui dispositivos aos textos das demais emendas apresentadas à proposição principal.

- **Art. 179** Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
- § 1º A emenda, substitutivo ou subemenda não aceita nos termos deste artigo constituirá proposição autônoma, caso o requeira o respectivo autor.
- §2º As emendas, subemendas ou substitutivos deverão guardar pertinência temática. Entende-se por pertinência temática, a correlação entre o objeto específico do projeto de lei e a emenda, subemenda ou substitutivo, de modo a ser vedada, nos casos de iniciativa legislativa reservada, inovação substancial da proposta, ou seja, veicular a emenda ou subemenda matéria estranha à versada no projeto de lei ou de inovar ou criar aspectos que interfiram na atividade típica da administração.
- § 3º Não será admitido o aumento da despesa nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
- § 4º- As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo encontram duas limitações constitucionais, quais sejam: (i) não acarretem em aumento de despesa, ressalvado o disposto no artigo 175, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado, e (ii) mantenham pertinência temática com o objeto do projeto de lei.
- §5º. Também não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos quando da discussão e votação do segundo turno de Emenda à Lei Orgânica.
- **Art. 180** As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:
 - I quando estiverem em Pauta;
- II Na primeira reunião ordinária em que a propositura for discutida, ao iniciar a discussão, deverá ter o apoiamento de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara

e, nas demais reuniões ordinárias para a discussão da mesma propositura, deverá ter o apoiamento de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara; ;

 III - quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros, desde que não versem matéria estranha à da proposição;

Parágrafo único - O Prefeito e os Vereadores poderão propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, por intermédio da mensagem aditiva.

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições

- **Art. 181** O autor poderá solicitar, nos termos deste regimento, em todas as fases da elaboração legislativa até o início da discussão da propositura, a retirada de qualquer proposição de sua autoria, conforme o procedimento previsto neste Regimento Interno.
- § 1º Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.
- § 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com anuência da maioria dos seus membros.
- § 3º Quando a proposição possuir mais de um autor, todos deverão subscrever o pedido de retirada.
- § 4º Não serão recebidos pelo Presidente pedidos de retirada que não venham devidamente justificados quando a propositura obtiver parecer favorável de qualquer Comissão. No caso de parecer contrário ou propositura que ainda se encontra sem parecer, o pedido de retirada independe de justificativa.
- §5º. Na hipótese do §4º deste artigo, competirá ao Presidente acolher ou não o pedido de retirada. Não o acolhendo, submeterá o mérito da propositura para o Plenário; em acolhendo, arquivará a propositura.

- § 6º As regras previstas são aplicáveis tanto ao Poder Executivo, como ao Poder Legislativo.
- § 7º O pedido de retirada de proposituras de autoria do Poder Executivo deverá ser realizado por escrito, conforme §4º deste artigo, e deverá ser protocolada até o início da reunião legislativa na qual a propositura será votada.
- **Art. 182 -** Serão arquivadas, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas na anterior que ainda não foram votadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito ou aqueles cujo veto ainda esteja pendente de deliberação.

CAPÍTULO VIII

Da Prejudicabilidade

Art. 183 - Consideram-se prejudicados:

- I a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;
- II a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário;
- III a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;
 - IV a proposição, com respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- V a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- **VI -** a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;
 - VII o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado;

- VIII a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada.
- **IX -** Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques.

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos "VII" e "VIII" poderão ser reapresentados após 05 reuniões ordinárias.

- **Art. 184** Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, o Presidente da Câmara determinará a sua anexação, de ofício, ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposituras, para que tramitem em conjunto.
- § 1º A anexação somente poderá acontecer enquanto não existir parecer de qualquer Comissão por onde deva tramitar;
- § 2º Caso exista parecer de qualquer Comissão, a proposição posterior a que primeiro se encontra tramitando, deverá ser arquivada;
- § 3º A(s) Comissão(ões) deverá(ão) emitir único parecer para ambas as proposituras que, se aprovadas, serão objeto de autógrafos respectivos.
- **Art. 185** Na tramitação em conjunto serão obedecidas as seguintes normas:
- I ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;
 - II terá precedência a mais antiga sobre as mais recentes proposições;
- III em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma reunião.

TÍTULO VI

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

- Art. 186 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.
- **Art. 187 -** A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Parágrafo único: Nada impede que, caso assim o deseje, o Vereador faça uma discussão global, isto é, com as emendas e subemendas, se houver.

- **Art. 188 -** As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de discussão e votação, exceto no caso da Emenda à Lei Orgânica, conforme Constituições Federal e Estadual.
- § 1º Os projetos que receberem parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, serão encaminhados para a deliberação do Plenário, exceto quanto as hipóteses do artigo 30 deste Regimento.
- § 2º Os que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação estarão sujeitos ao artigo 28 deste Regimento Interno.
- **Art. 189** O Vereador que tiver a intenção de se pronunciar em Ordem do Dia, durante a discussão da proposição, requisitará a palavra.
 - §1º O autor da propositura poderá se pronunciar por até duas vezes.
- §2º Havendo mais de um autor, todos poderão se pronunciar por até duas vezes cada um.
- §3º Caso o autor da propositura seja a Mesa, esta somente poderá se pronunciar pelo Presidente quantas vezes forem necessárias.
- § 4º Caso o autor da propositura seja a Comissão, esta poderá se pronunciar pelo seu Presidente por até duas vezes.

- §5º. Caso o autor da propositura seja o Relator da Comissão, ele poderá se pronunciar por até duas vezes.
- § 6º. Não terá os mesmos direitos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo, o Vereador que figurar como apoiador.
 - § 7º. Os pronunciamentos observarão os prazos regimentais.
- **Art. 190 –** Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da reunião, levantar questão de ordem, requerer aparte ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.
- **Art. 191 -** O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
- I para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo, desde que assim resolva o Plenário por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador;
- II no caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Camara que reclame a suspensão ou o levantamento da reunião.
- **Art. 192** A propositura não será discutida quando o autor da proposição estiver ausente dos trabalhos legislativos.
- §1º Não se considera ausente o Vereador que se encontrar presente nos recintos do Poder Legislativo e que tenha assinado a lista de presença, embora ausente no Plenário.
- §2º. No caso de coautoria da propositura, ausente um ou mais coautores que não ensejam na totalidade dos mesmos, aquela poderá ser discutida e deliberada, exceto se pelo coautor presente for requerido, de maneira verbal, o adiamento da discussão e votação ou o adiamento da votação, submetendo o requerimento verbal à deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

Dos Apartes

- **Art. 193 -** Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, não podendo ter conotação de complementar o discurso ou de apresentar um novo discurso por parte de quem realiza o aparte.
- § 1º O aparte não poderá ultrapassar 1 minuto, cabendo o controle ao 2º Secretário, conforme artigo 16, inciso VIII.
 - § 2º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.
 - § 3º Não será admitido aparte:
 - I. à palavra do Presidente;
 - II. paralelo a discurso;
 - III. por ocasião de encaminhamento de votação;
 - IV. quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
- V. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação;
- § 4º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.
- § 5º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.
- § 6º Os apartes só estão sujeitos à revisão do autor se permitida pelo orador, que, por sua vez, não poderá modificá-los.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 194 - Exceto nas hipóteses previstas neste Regimento Interno, não poderá o

Vereador ou o Líder ou a Bancada falar por mais de uma vez, exceto no aparte que dependerá de autorização do orador, dentro do prazo regimental para a palavra ou ainda nas demais hipóteses regimentais.

Art. 195 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia, sem prejuízo de outros previstos neste regimento:

I - ao Vereador:

- a) cinco minutos, com o tempo de aparte incluso, para discussão de projetos;
- **b**) três minutos, com o tempo de aparte incluso, para discussão de requerimentos;
 - c) um minuto, para apartear.

II - às Líderes:

- a) cinco minutos, para encaminhamento de votação;
- b) cinco minutos, para discussão de redação final;
- c) um minuto, para apartear;
- d) três minutos para o pronunciamento do Líder do Governo.

SEÇÃO IV

Do Adiamento

- **Art. 196** Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, verbalmente, conforme previsto neste Regimento.
 - § 1º A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:
 - I. ser apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer;
- **II.** prefixar o prazo de adiamento, conforme inciso I do artigo 173 deste Regimento;

III. não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Quando para a mesma proposição for apresentado mais de um requerimento

de adiamento, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo. Aprovado um,

considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º - Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, não será admitido

novo adiamento.

Art. 197 - A vista das proposições adiadas será dada aos Vereadores que a desejarem, na

dependência designada pelo Presidente.

Art. 198 – Quando a propositura receber emenda(s) pelo plenário, a discussão da matéria

ficará adiada, a fim de que as Comissões se pronunciem sobre a(s) emenda(s)

apresentada(s), na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

SEÇÃO V

Do Encerramento

Art. 199 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo

decurso dos prazos regimentais.

Art. 200 - A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este

não puder ser votado por falta de número.

CAPÍTULO II

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

102

- **Art. 201** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos seguintes casos, em que serão:
 - I por voto favorável de dois terços da Câmara:
 - a) a suspensão das imunidades dos Vereadores, durante o estado de sítio;
- **b)** a admissão de acusação contra o Prefeito nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade;
- II por voto favorável de no mínimo dois terços, a proposta de emenda à Lei
 Orgânica, nos termos da Constituição;
 - III por voto favorável da maioria absoluta da Câmara:
 - a) projeto de lei complementar;
 - **b)** para rejeitar o veto;
 - c) eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
 - d) perda de mandato de Vereador;
- **e)** realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso;
- f) reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara em local diverso de sua sede.
- **Parágrafo Único -** Será considerada rejeitada e, por tanto, arquivada, a propositura que não alcance o quórum necessário.
- Art. 202 A votação completa o turno regimental da discussão.
- Art. 203 A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.
- § 1º Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que se conclua a votação.
- § 2º A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

- **Art. 204 -** O Vereador poderá escusar-se de consignar como votaria, registrando simplesmente "abstenção", nos casos previstos neste Regimento.
- § 1º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, o Vereador dar-se-á por impedido e fará comunicação à Mesa, antes de proclamado o resultado da votação, sendo seu voto considerado "em branco", para efeito de quórum.
- § 2º Salvo ausências decorrentes de obstrução parlamentar legítima, as "abstenções" e os votos "em branco" serão computados para efeito de quórum do processo de votação.
- § 3º O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua Liderança, será acolhido para todos os efeitos.

SEÇÃO II

Dos Processos de Votação

- **Art. 205 -** A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, mediante declaração verbal ou sistema eletrônico.
- §1º Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda a ela referentes.
- §2º Salvo disposição em contrário, enquanto não implementado o sistema eletrônico, a regra geral será o processo simbólico.
- **Art. 206** Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.
- § 1º Havendo interesse, qualquer Vereador poderá requerer a verificação da votação.
 - § 2º A verificação de votação far-se-á pelo processo nominal.

- **Art. 207 -** A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos ou pela declaração verbal após a intimação do Vereador para que declare o seu voto, obedecidas, dentre outras instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.
- § 1º Compete ao Presidente declarar o resultado da votação e esclarecer as dúvidas dos Vereadores..
- § 2º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá, dentre outros, os seguintes registros:
 - **I.** matéria objeto da votação;
 - II. número da reunião, data e hora em que se processou a votação;
 - **III.** o nome do Vereador que a solicitou e o de quem a presidiu;
- **IV.** os nomes dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra, "em branco" e os que se abstiveram;
 - **V.** o resultado da votação.
- § 3º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, seja antes ou no curso de uma votação, a votação nominal será feita pela lista dos Parlamentares organizada em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que responderão:
 - I. Sim, para aprovar, pois concordam com a propositura;
 - II. Não, para rejeitar, pois discordam da propositura;
 - III. "Em Branco" ou Abstenção, para não declinar o voto.
 - § 4º No processo de votação será observado, ainda:
- **l.** à medida que o Presidente proceder à chamada e repetir as respostas em voz alta, o 1º Secretário as anotará;
- **II.** terminada a chamada a que se refere o item anterior, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;
- **III.** enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa o registro ou retificação do seu voto.

- § 5º A relação de como votaram os Vereadores será publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.
- Art. 208 O requerimento verbal não admitirá votação nominal.
- **Art. 209** O veto será deliberado somente pela votação nominal observando o artigo 222, parágrafo único deste regimento.

SEÇÃO III

Do Método de Votação e do Destaque

- **Art. 210** A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em sua integralidade, ressalvado pedido de destaque.
- **Art. 211 -** As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário, na seguinte ordem:
 - com parecer favorável, as emendas de Comissão terão preferência sobre as dos Vereadores;
 - II. com parecer desfavorável, as emendas de Comissão terão preferência sobre as dos Vereadores;
 - III. com parecer favorável, as emendas supressivas;
 - IV. com parecer desfavorável, as emendas supressivas;
 - V. com parecer favorável, as emendas aglutinativas;
 - VI. com parecer desfavorável, as emendas aglutinativas;
 - VII. com parecer favorável, as emendas substitutivas;
 - VIII. com parecer desfavorável, as emendas substitutivas;
 - IX. com parecer favorável, as emendas modificativas;
 - X. com parecer desfavorável, as emendas modificativas;
 - XI. com parecer favorável, as emendas aditivas;

- XII. com parecer desfavorável, as emendas aditivas;
- § 1º Nos casos em que houver, em relação às emendas, pareceres divergentes das Comissões, serão votadas uma a uma, não sendo discutidas, nem votadas em bloco.
- § 2º O Plenário poderá conceder, a requerimento verbal de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma, nos termos deste regimento.
- § 3º Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por partes, tais como títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.
- § 4º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação, conforme inciso VI do artigo 170 deste Regimento Interno.
- § 5º O requerimento relativo a qualquer proposição precedê-la-á na votação, observadas as exigências regimentais.
- § 6º Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário, cabível em qualquer propositura e no veto. Não será admitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.
- § 7º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou que vier a ser rejeita por todas as Comissões, salvo, em ambos os casos, se o interessado apresentar o seu recurso, quando, então, serão observadas as regras dos parágrafos do artigo 28 deste Regimento.
- **§8º.** Caso a emenda aglutinativa seja rejeitada pelo plenário, as emendas que tiverem sido por ela reunidas, serão votadas individualmente.

SECÃO IV

Do Encaminhamento

Art. 212 - No encaminhamento de votação, será assegurado, a cada Líderfalar apenas

uma vez, pelo prazo de 05 minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

- **Art. 213 -** O encaminhamento de votação caberá após o término da discussão a ser pronunciada pelo Presidente.
- **Art. 214 -** Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem prorrogação do tempo da reunião ou votação por determinado processo.

SEÇÃO V

Da Verificação

- **Art. 215 -** Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.
- § 1º O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.
- § 2º A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.
- § 3º Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

- Art. 216 Ultimada a votação, será a proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados enviada em até 02 (dois) dias úteis à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redigir a versão final e apresentar, se necessário, Emendas de Redação.
 - § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos:

- I. da Lei Orçamentária (PPA, LDO e LOA);
- II. da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- III. de Decreto-Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- IV. de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.
- § 2º Os Projetos citados nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para elaboração da Redação Final.
- § 3º Os Projetos mencionados nos incisos "III" e "IV", do § 1º, serão enviados à Mesa, para a elaboração da Redação Final.
- § 4º Os Projetos de fixação do quadro administrativo do Município, cuja redação final competirá, respectivamente a Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração;
- § 5º Também se excluem do disposto neste artigo os projetos de resolução que digam respeito a matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.
- §6º Na elaboração da redação final das proposições aprovadas com emendas, subemendas ou substitutivos aprovados pelo Plenário, deverão ser escoimados os vícios de linguagem, as impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias.

- **Art. 217** A Redação Final será elaborada, discutida e votada, pela Comissão competente, na primeira reunião ordinária subsequente após a aprovação da propositura com as emendas...
- **Art. 218 -** Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

- § 1º A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.
- § 2º Aprovada qualquer emenda, voltará à proposição à Comissão, que terá o prazo do artigo anterior para apresentar nova redação final.
- § 3º Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do Autógrafo verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção no autógrafo, da qual dará conhecimento ao Plenário, independentemente de votação. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

CAPÍTULO IV

Da Preferência

- **Art. 219 -** Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra alterando a ordem estabelecida no artigo 129 deste regimento.
- § 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.
- § 2º Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão sobre o substitutivo ou propositura apresentada pelo Vereador.
- §3º. Se houver substitutivos oferecidos por mais de uma Comissão, terá preferência o que seja mais recente dentre os das Comissões de mérito.
- **§4º.** Se houver substitutivos oferecidos por mais de um Vereador, terá preferência o que seja mais recente.
 - § 5º O substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
- § 6º Na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas.
- §7º Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

- §8º A rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;
- Art. 220 As emendas têm preferência na votação, conforme previsto neste regimento.

Parágrafo único - As subemendas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas, na ordem constante no artigo 129.

- **Art. 221-** A disposição regimental das preferências na Ordem do Dia poderá ser alterada, conforme previsto neste Regimento.
- **Art. 222 -** O requerimento de adiamento de discussão será votado antes da proposição a que se referir, conforme previsto neste Regimento.
- **Art. 223 -** Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, serão eles apreciados segundo a ordem da apresentação.
- § 1º Nos requerimentos idênticos em seus fins, a adoção de um prejudica os demais. Entre eles terá preferência o mais amplo.
- § 2º Quando ocorrer à apresentação de mais de um requerimento simultaneamente, o Presidente da Câmara regulará, a seu juízo, a preferência, pela maior importância das matérias a que se referirem.

CAPÍTULO V

Do Veto

- **Art. 224 –** Recebido o veto será autuado, dado conhecimento em plenário e despachado às Comissões competentes.
- § 1º Será de uma reunião ordinária o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

- § 2º Instruído com o parecer, será o projeto, ou a parte vetada, convocado paraa Ordem do Dia, respeitando o prazo previsto na Lei Orgânica para a deliberação.
- Art. 225 Se, no prazo de 30 dias do seu recebimento, a Câmara não tiver deliberado sobre a matéria vetada, será ela incluída na Ordem do Dia da reunião imediata, permanecendo até sua votação final.
 - §1º Os Vereadores deverão se pronunciar da seguinte maneira:
- Rejeito, para aqueles que não concordarem com o veto, mantendo, com isso, o texto da propositura vetada;
- II. Concordo, para aqueles que concordarem com o veto, excluindo, com isso, o texto da propositura vetada.
- §2º Quando da instalação do sistema eletrônico de votação, caso não exista a maneira de expressar o voto nos termos do parágrafo anterior, serão utilizadas as teclas "Não" para a rejeição do veto e "SIM" para concordar com o veto.
- **Art. 226** A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
- § 1º Se o veto for rejeitado, será expedido Autógrafo ao Prefeito para promulgação. Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas do seu recebimento pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
- § 2º Se se tratar de projeto vetado parcialmente, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo número da lei originária.
- § 3º Nos casos de veto parcial as disposições aprovadas pela Câmara serão o será enviadas ao Prefeito, para que promulgue a lei em quarenta e oito horas, e em caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara.;
- § 4º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

- § 5° Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
- **Art. 227** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante a apresentação da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- Art. 228 Cabe pedido de destaque do veto, conforme previsto neste regimento.

CAPÍTULO VI

Da Tomada de Contas do Prefeito

- **Art. 229 -** Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, após sua leitura em Plenário, determinará sua remessa a Comissão de Finanças e Orçamentos, com cópia na Secretaria da Câmara, à disposição dos Vereadores.
- § 1° O prazo para a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer e concluir o projeto de decreto legislativo, é de trinta (30) dias corridos.
- § 2° Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias corridos, para emitir parecer.
- § 3° Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamentos ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da reunião imediata, para discussão e votação únicas.

Art. 230 - A Câmara tem o prazo de 60 dias corridos, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II- rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas às contas do Prefeito será publicado o parecer do Tribunal de Contas com a respectiva decisão da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo legal previsto neste artigo, sem deliberação as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 231 - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas do Prefeito, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Seção I

Da Comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades de despesas

Art. 232 - Recebida à comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades de despesa decorrente de contrato (artigo 33, XIV e § 1º, da Constituição do Estado), o Presidente da Câmara, após a leitura no Expediente encaminhá-la-á à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento para, no prazo de 30 dias, emitir parecer.

§ 1º - O parecer considerará o contrato:

 I. irregular, caso em que oferecerá projeto de decreto legislativo propondo a sustação da execução, pelo órgão responsável, do ato impugnado, determinando que, quando for o caso, seja oficiado ao Ministério Público com vistas à responsabilização administrativa, criminal e/ou reparação dos prejuízos causados ao Erário;

- II. regular, caso em que arquivará e comunicará à Presidência da Câmara para a leitura no Expediente e emissão de ofício para o Tribunal de Contas.
- § 2º Quando não mais couber a sustação dos efeitos do contrato, a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento determinará o arquivamento dos autos, podendo, quando for o caso, oficiar ao Ministério Público com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, comunicando à Presidência da Câmara para a leitura no Expediente e emissão de ofício para o Tribunal de Contas.
- § 3º. Caso a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento entenda necessário poderá encaminhar para a Comissão Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração para as providências que entenderem necessárias podendo, inclusive, criarem uma Comissão Mista a ser presidida nos termos deste Regimento.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

- **Art. 233 -** Os projetos de lei orçamentárias, assim entendidos os Projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão elaborados pelo Prefeito e remetidos à Câmara nos períodos estabelecidos na Lei Orgânica.
- § 1º Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário em expediente, determinará imediatamente as publicações na íntegra dos projetos de lei orçamentárias no sítio eletrônico da Câmara.

- § 2º Na reunião imediata à leitura no expediente, passará o projeto a figurar em Pauta por 02 reuniões ordinárias, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.
- § 3º Após o transcurso do prazo para as emendas, o projeto com ou sem emendas será remetido Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento para que, no prazo de 30 dias, exare parecer abrangendo todos os aspectos da proposição.
- § 4º Recebida a propositura, a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos para realizar a audiência pública.
- § 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificações nos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, a votação da parte cuja alteração é proposta.
- § 6º A cada proposta de alteração, nova audiência pública deverá ser realizada, nos termos deste artigo.
- § 7º Não se concederá vista dos projetos nem se admitirá a designação de Relator Especial.
- § 8º Salvo determinação constitucional, os projetos figurarão na Ordem do Dia como item único.
- § 9º Aprovados com emenda, os projetos serão enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento para, dentro de 2 dias, redigir a versão final.
- § 10 A redação final será discutida e votada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.
- **Art. 234 -** As emendas aos Projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:
- I sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- **b)** serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 235 - O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para facilidade do estudo dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, poderá designar Relatores Parciais, caso em que nomeará também um Relator Geral, a quem competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais.

CAPÍTULO II

Da Reforma da Lei Orgânica

- Art. 236 A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada:
 - I pela terça parte dos membros da Câmara;
 - II pelo Prefeito;
- III iniciativa popular, por meio de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.
- **Art. 237 -** A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por duas reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

- § 1º As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, um terço dos Vereadores que integram a Casa.
 - § 2º Só se admitirão emendas na fase de Pauta.
- § 3º Expirado o prazo de Pauta, a Mesa enviará a proposta, com as emendas, dentro do prazo de 2 dias úteis, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- § 4º O prazo para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir seu parecer será de até duas reuniões ordinárias.
- § 5º Expirado o prazo dado à Comissão, sem que esta haja emitido parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará Relator Especial, que terá o prazo uma reunião ordinária para opinar sobre a matéria.
- **Art. 238 -** A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma reunião legislativa.

Art. 239 - Se da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, esta voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, no prazo de 2 dias úteis, redigir a versão final.

Parágrafo único - Expirado esse prazo sem que a Comissão haja emitido seu parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para o mesmo fim.

Art. 240 - Aprovada definitivamente a proposta, a Mesa da Câmara promulgará e fará publicar a emenda, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO III

Iniciativa Popular

- Art. 241. Será assegurada tramitação especial às proposituras de iniciativa popular.
- **Art. 242**. Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:
 - I matéria não regulada por lei;
 - II matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
 - III emendas à Lei Orgânica do Município;
 - IV realização de consulta plebiscitária à população;
 - V submissão a referendo popular de leis aprovadas.
- Art. 243. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:
- I o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;
- II o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;
- III o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.
- § 1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.
- § 2º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em

seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

- **Art. 244**. Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início processo legislativo próprio.
- § 1º Após o protocolo, a Coordenadoria do Departamento do Processo Legislativo verificará se foram cumpridas as exigências regimentais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, certificando o cumprimento.
- § 2º Constatada a falta da entidade ou dos 30 (trinta) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Coordenadoria do Departamento do Processo Legislativo devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.
 - § 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:
- I quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Salto;
- II quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.
- § 4º Constatado o número legal de subscrições, a Coordenadoria do Departamento do Processo Legislativoencaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura no Expediente da primeira reunião ordinária, a se realizar após o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo.
- **Art. 245**. Lida a propositura no Expediente, será despachada pelo Presidente a Comissão Mista, nos termos deste Regimento, para que emita o seu parecer em até quatro reuniões ordinárias.

Art. 246. – Após o recebimento da propositura, conforme artigo 243, será realizada, em até duas reuniões ordinárias, audiência pública a ser presidida pelo Presidente da Comissão Mista e aberta com pelo menos a metade dos membros da Comissão.

Parágrafo Único - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

- I leitura da propositura e sua justificativa, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;
- II defesa oral da propositura pelo prazo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, a ser feita pelos eleitores que se inscreverem para se pronunciar;
 - III debate sobre a constitucionalidade da propositura;
 - IV debate sobre os demais aspectos da propositura.
- Art. 247. O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário e será convocado para a Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a ser realizada.
- **Art. 248**. Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.
- § 1º Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do parecer.
- § 2º O parecer da Comissão Mista, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.
- § 3º No caso previsto no parágrafo 1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

TÍTULO VIII

Das Fórmulas De Promulgação

Art. 249. São adotadas as seguintes fórmulas de promulgação:

I – para emenda à Lei Orgânica de Salto:
"A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo
conforme o Plenário aprovou em, promulga a seguinte Emenda à Le
Orgânica de Salto:";
II – para lei complementar e lei ordinária:
a) no caso de sanção tácita: "O PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Le
Complementar (ou Lei):";
b) no caso de veto total rejeitado e não publicado pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal: "O PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em , promulga a seguinte Lei (ou Lei Complementar):";
c) no caso de veto parcial rejeitado e não publicado pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal: "O PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em
, promulga os seguintes dispositivos da Lei (ou Lei Complementar) em
epígrafe:";
III – para o Decreto Legislativo:

"O PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, no uso das

"O PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, no uso das

atribuições que lhes são conferidas por lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:";

atribuições que lhes são conferidas por lei, promulga a seguinte Resolução:"

IV – para a Resolução:

TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I AUDIÊNCIA PÚBLICA

- **Art. 250** A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno e será realizada nas hipóteses legais ou sempre que a Comissão entender pertinente, de maneira interativa e híbrida, ou seja, presencial e virtual, sendo obrigatória a realização de audiência pública para debater projetos que versem sobre:
 - I Criação ou majoração de tributos;
 - II Plano Diretor e suas alterações.
 - III Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual
- § 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Comissão requisitante e comunicando ao Presidente da Câmara, independentemente de deliberação pelo Plenário.
- §2º. Na omissão legal, competirá a Mesa convocar e realizar a audiência pública, sendo esta presidida pelo Presidente da Câmara.
 - § 3º. Terão voz:
 - I Munícipes;
- II Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
 - III convidados oficiais;
- IV Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.
- § 4º. A Audiência Pública terá duração de três horas, prorrogáveis a critério de quem a estiver presidindo, se necessário.

Art. 251. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada, comunicando ao Presidente da Câmara

Art. 252. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

Art. 253. Cada Vereador poderá se pronunciar por uma única vez pelo prazo de 5 minutos.

Parágrafo único. O interpelado tem igual tempo para responder aos questionamentos, facultadas a réplica e a tréplica, a critério de quem estiver presidindo, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 254. O Vereador, durante o seu pronunciamento, deverá guardar relação com o tema do objeto da audiência pública durante a sua fala.

Art. 255. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão ou do respectivo processo legislativo, os pronunciamentos gravados e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPITULO II REUNIÃO PÚBLICA

- **Art. 256**. A Reunião Pública destina-se à exposição geral de assuntos pertinentes e de interesse da comunidade local.
- § 1º . Qualquer Vereador poderá solicitar ao Presidente da Câmara, via ofício, a realização de Reunião Pública, especificando o assunto a ser tratado e a data de sua realização.
- § 2º . A Reunião Pública não acontecerá no dia de Reunião Ordinária e terá duração máxima de 3 (três) horas.
- § 3º. A condução dos trabalhos será organizada pelo Vereador autor da solicitação, podendo, a seu critério, conceder a palavra aos presentes.
- §4º. As Comissões Permanentes também poderão realizar a reunião pública, independentemente de solicitação ao Presidente da Câmara, desde que o façam durante a sua reunião ordinária.
 - § 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

Art. 257. Além das Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta, poderão as entidades de classe, de empregados e empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito municipal da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às Lideranças e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

- § 1º Cada Secretaria Municipal ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.
- § 2º Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às Lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.
- § 3º Caberá ao Presidente da Câmara expedir credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.
- **Art. 258**. Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes, perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.

Parágrafo único. Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento, observando o artigo 277 e o seu parágrafo único deste Regimento.

Art. 259. O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 260. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Art. 261 A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais.

Parágrafo único. As sugestões de iniciativa legislativa serão protocoladas pela Coordenadoria do Departamento do Processo Legislativo e serão encaminhadas para o Presidente da Câmara para análise e decisão.

TÍTULO X

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Interpretação e Observância do Regimento

SEÇÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 262 - Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Constituição, considera-se questão de ordem.

- **Art. 263 -** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.
- § 1º Ressalvada previsão regimental, não se poderá interromper o orador na tribuna, salvo por sua concessão especial, para levantar questão de ordem.
- § 2º Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.
- § 3º Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar o Parlamentar que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.
- **Art. 264 -** Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se ou criticar a deliberação na reunião em que for adotada.
- **Art. 265 -** O prazo para formular uma ou mais questões de ordem simultaneamente, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-las, não poderá exceder a 3 minutos.

SEÇÃO II

Das Reclamações

- Art. 266 Em qualquer fase da reunião, poderá ser usada a palavra para reclamação.
- § 1º O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, a reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.
- § 2º As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder de 2 minutos.
- **Art. 267 -** Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 268 - O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento sofrerá uma discussão, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - Compete à Mesa, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno.

Art. 269 - A Mesa fará, sempre que necessária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que, nesse caso, terá nova edição no recesso parlamentar.

TÍTULO XI

Da Convocação e do Comparecimento dos Secretários Municipais

- **Art. 270 -** Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.
- § 1º O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.
- § 2º Resolvida a convocação, o Presidente da Câmara entender-se-á com o Secretário convocado, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a 30 dias, o dia e a hora da reunião em que deva comparecer.
- § 3º. Da estipulação da data, o autor da convocação será cientificado e, caso não possa comparecer, deverá, por escrito e devidamente justificado, solicitar ao Presidente da Câmara nova data.

Art. 271 - Quando um Secretário Municipal desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento, encaminhará a requisição por ofício ao Presidente que designará, para esse fim, o dia e a hora.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara comunicará ao Secretário Municipal, em ofício, o dia e a hora designados.

- **Art. 272 -** Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário Municipal terá assento no local designado pelo Presidente respectivo.
- **Art. 273** Na reunião a que comparecer, o Secretário Municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.
- § 1º O Secretário, durante a sua exposição ou respostas às interpelações ao enunciar as perguntas, não poderá desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerá apartes.
- § 2º O Secretário, ao iniciar o debate, poderá falar por 1 hora, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por autorização do Vereador que estiver Presidindo a reunião.
- § 3º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras por Vereadores, não podendo cada um exceder 10 minutos.
- §4º. O autor da propositura poderá se manifestar por até duas vezes, não podendo exceder o tempo de 10 minutos em cada pronunciamento.
- § 5º. Quando o autor do requerimento for a Comissão, somente o Presidente desta poderá se manifestar por até duas vezes, não podendo exceder o tempo de 10 minutos em cada pronunciamento.

- § 6º É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do Secretário à sua interpelação, manifestar, durante 10 minutos, a sua concordância ou discordância com as respostas dadas.
- § 7º O Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.
- **Art. 274 -** O Secretário Municipal que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.
- Art. 275, Não haverá Expediente, Ordem do Dia, nem Recados Finais na reunião a que deva comparecer Secretário Municipal, podendo os trabalhos, entretanto, ter andamento ordinário até guando se verificar o comparecimento.

TÍTULO XII

Da Convocação Extraordinária da Câmara

- **Art. 276 -** A convocação extraordinária da Câmara, durante o recesso e por tempo certo, far-se-á pelo seu Presidente e pelo Prefeito.
- § 1° O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em reunião ou fora dela, neste caso poderá acontecer com o uso das plataformas digitais.
- § 2° Se a convocação ocorrer fora de reunião, à comunicação aos Vereadores, deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser intimado em até quarenta e oito (48) horas à realização da reunião, sendo admitida, também, a convocação por intermédio das plataformas digitais, como e-mail, , whatsapp, e similares.
- § 3° A Câmara poderá ser convocada para uma única reunião, para um período determinado de várias reuniões em dias sucessivos, ou por todo período de recesso.
- § 4° A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensada todas as formalidades regimentais anteriores, exceto os pareceres das Comissões Permanentes.

- § 5° No recesso, continuará a correre por todo o período de sua duração, o prazo que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação, na reunião legislativa extraordinária.
- § 6° Nas reuniões extraordinárias não haverá a fase do Expediente, nem a de Tema Livre e nem Tribuna Livre, sendo todo o seu tempo destinado exclusivamente à Ordem do Dia.
- **Art. 277 -** A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em reunião secreta, salvo nos seguintes casos:
 - I no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Presidente;
- II quando o Plenário assim deliberar pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

TÍTULO XIII

Da Polícia Interna

- **Art. 278 -** Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às reuniões, de local apropriado.
- **Art. 279 -** No recinto do Plenário, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Câmara, estes quando em serviço
- Parágrafo Único A imprensa poderá participar de todas as atividades abertas, convocadas pela Casa, cujos profissionais só poderão ocupar o recinto reservado à imprensa desde que estejam devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho (MTB) e credenciados na Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.
- **Art. 280 -** Os espectadores não poderão estar armados e deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no Plenário.

- § 1º Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer evacuar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.
- § 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a reunião.
- **Art. 281 -** Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e, em reunião especialmente convocada, o relatará à Câmara, para esta deliberar a respeito.

TÍTULO XIV

Da Secretaria

- Art. 282 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio das suas Secretarias.
- **Art. 283 -** Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativo aos serviços administrativos ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa.
- § 1º A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.
 - § 2º O pedido de informação será protocolado como processo interno.
- **Art. 284 -** As proposituras que tratem dos serviços administrativos e do pessoal da Câmara são de iniciativa exclusiva da Mesa.
- **Parágrafo único** As proposituras e as respectivas Emendas deverão receber parecer na seguinte ordem:

- I. da Mesa, no prazo improrrogável de uma reunião ordinária, no caso de Emenda;
- II. Da Comissão Mista a ser forma pela união da Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação e da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- **Art. 285**. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO XV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- **Art. 286**. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.
- § 1º É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros, aos cargos de direção e às demais autoridades dos serviços administrativos da Câmara delegar competência para a prática de atos administrativos.
- § 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

TÍTULO XVI

DAS CONVOCAÇÕES DOS VEREADORES

- **Art. 287**. As convocações dos Vereadores para as reuniões ordinária, extraordinárias, solenes e especiais; audiências públicas e reuniões públicas, dentre outras, poderão acontecer por ofício, por WhatsApp, por e-mail, ou por qualquer outro modo para o fim de dar publicidade.
- Art. 288. O Presidente do Poder Legislativo ou o Presidente da Comissão, observada a circunstância, comunicará à Coordenadoria do Departamento de Processo Legislativo e a Assessoria de Comunicação Social da data e do horário para a realização das reuniões extraordinárias, solenes e especiais; audiências públicas e reuniões públicas.

- § 1º. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita de maneira verbal, por ofício, por e-mail para os destinatários ou por via *WhatsApp* da Administração.
- § 2º. Entre a convocação e a realização da reunião extraordinária ou reunião especial deverá ter um interstício de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.
- §3º. As reuniões solenes não previstas no calendário oficial poderão ser agendadas conforme data a ser escolhida pelo Presidente do Poder Legislativo após manifestação da Assessoria de Comunicação Social.
- § 4º. O dia e o horário para a realização das atividades legislativas mencionadas no *caput* deste artigo não poderão corresponder aos dias e aos horários que já tenham reuniões ordinárias ou extraordinárias no Plenário ou nas Comissões ou audiências públicas, reuniões públicas ou outras atividades legislativas dos Vereadores.
- § 5º. Para a contagem dos prazos mencionados neste Ato não são considerados os finais de semana e os dias em que não tiver expediente no Poder Legislativo.

Art. 289. Os Vereadores serão considerados convocados:

- I. Quando do pronunciamento ao final da reunião ordinária e antes do seu encerramento, ainda que o Vereador esteja ausente;
- II. Por escrito, cuja intimação será feita na pessoa do Vereador;
- III. Por e-mail do Vereador; ou
- IV. Por WhatsApp do Vereador.
- **§1º.** Na hipótese do inciso "I" a convocação será feita pelo Presidente, do Poder Legislativo ou da Comissão pertinente.
- §2º Na hipótese do inciso "II", será considerado intimado quando da assinatura da intimação.
- §3º Nas hipóteses dos incisos "III" e "IV" quando do envio da mensagem bastando, para o caso do WhatsApp, dois tracinhos na cor cinza.
- **§4º.** Nas hipóteses dos incisos "II", "III" e "IV" competirá à Coordenadoria do Departamento de Processo Legislativo providenciar as intimações.
- § 5º. Não ensejará em nulidade da convocação e poderá ser realizada caso todos os Vereadores membros da Comissão compareçam à reunião, desde que existam

empregados públicos à disposição para a transmissão da reunião e para a prática dos demais atos auxiliares para o bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 290. Quanto as Comissões, a ordem do dia deverão acompanhar o conteúdo da convocação, sendo vedado a inclusão de outros temas que não tenham sido objeto de convocação, salvo se não houver oposição dos Vereadores por unanimidade.

TÍTULO XVII

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 291. As assinaturas poderão ser feitas de maneira eletrônica ou presencial.
- §1º. as assinaturas eletrônicas são classificadas em:
- I assinatura eletrônica simples:
- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- II assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2 º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§3º Sem prejuízo de posterior Ato a ser elaborado pela Mesa, para os seguintes atos as assinaturas ainda terão que ser presenciais:

- I. Portarias;
- II. Atos;
- III. Autógrafos;
- IV. Decretos Legislativos;
- V. Resoluções; e
- VI. Leis sancionadas pela Câmara.

Art. 292. Salvo disposição em contrário, os prazos são contados em dias corridos e, quando o vencimento recair em final de semana ou em dia não útil ou sem expediente no legislativo, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 293 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso parlamentar, salvo disposição em contrário.

Art. 294 - Os Vereadores deverão comparecer às reuniões Plenárias da Câmara Legislativa, bem como às reuniões das Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito, decentemente trajados.

Parágrafo único - O Vereador que descumprir a exigência deste artigo não poderá

permanecer no Plenário.

Art. 295 - O Presidente da Câmara adotará as medidas necessárias à adequação das

proposições elaboradas ou tramitando em desconformidade com este Regimento,

providenciando, notadamente, o reenvio às respectivas Comissões, de proposições já

instruídas ou em fase de instrução para fins de deliberação conclusiva das Comissões.

Art. 296. Os prazos contados como "por reunião ordinária" levarão em consideração a

reunião ordinária de plenário e não a reunião ordinária de comissão.

Art. 297. As proposituras, Comissões e demais atos legislativos que não tiverem sido

concluídos até a entrada em vigor deste Regimento Interno continuarão a tramitar pela

Resolução n.º 03, de 17 de dezembro de 2008

Art. 298 - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogadas as

disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 03, de 17 de dezembro de 2008.

Sala das Reuniões, em 14 de Novembro de 2023

EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada

em local de costume em 14 de Novembro de 2.023 e publicada na imprensa local.

Rosangela Candelaria Mantovani Martins Diretora do Legislativo e da Administração

138